

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XIV

-

São Paulo, 30 de outubro de 1981

-

Nº 324

- * O presidente do Sindicato, sr. Walmiro Ney Cova Martins, no exercício da presidência da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, participando, como convidado especial, do III Congresso Brasileiro das Entidades Fechadas de Previdência Privada, que se encerra hoje em São Paulo, promovido pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada.
- * O Diário Oficial da União de 22 último, publicou a Resolução baixada pelo Ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, autorizando a contratação do Seguro Turístico Compreensivo em todo o território brasileiro. A Resolução CNSP nº. 10, de 02.09.81, e seus anexos, estão nas páginas 6 a 16 deste Boletim.
- * Subordinada ao tema "AVALIAÇÕES PARA FINS DE SEGURO - TEORIA E PRÁTICA", o Dr. José Francisco de Miranda Fontana, presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, proferiu uma palestra no I Congresso Mundial de Avaliações promovido pela Federação Internacional das Profissões Imobiliárias e Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícia de Engenharia, realizado em São Paulo nos dias 3 a 9 do mês findante. Publicamos em outro local desta edição a íntegra da exposição feita pelo presidente da S.B.C.S.
- * A Fundação Escola Nacional de Seguros Funenseg, em convênio com a Associação Brasileira de Marketing, promoverá, a partir de 17 de novembro próximo, um Ciclo de Conferências sobre "Marketing no Mercado Segurador Brasileiro", cuja programação foi especialmente elaborada para atender aos interesses específicos dos dirigentes das empresas do setor. O objetivo do Ciclo - que se desenvolverá através de conferências e painéis com debates, abordando questões críticas da comercialização do Seguro - é apresentar, esclarecer e debater conceitos e técnicas de Marketing, fixando as principais características mercadológicas da atividade de Seguros no Brasil, e identificando diretrizes gerais de ação no interesse dos produtores da área. O programa será desenvolvido em 13 sessões (10 conferências e 3 painéis) e terá lugar no Auditório da Funenseg, no Rio de Janeiro, no período de 17 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, às 3as. 4as. e 5as. feiras, no horário de 17:30 às 20:30 horas. Os interessados devem se inscrever no Centro de Ensino da Funenseg, Rua Senador Dantas, 74 - 5º andar, Rio de Janeiro, de 19 de outubro a 12 de novembro, diretamente ou através de suas empresas.



NOTICIÁRIO

Informações Gerais 1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

SESPC - Circular nº. 14/81 2 e 3

ENSINO DO SEGURO

Informações da Funenseg 4 e 5

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CNSP - Resolução nº. 10/81 6 a 16

SUSEP - Circulares nºs. 53, 54 e 55/81 17 a 26

IRB - Circular PRESI-036/81 27 e 28

- Comunicados nºs.

DEOPE-008 e 009/81 29 e 30

ESTUDOS E OPINIÕES

Avaliações para fins de seguro 31 a 37

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização 38 a 40

IMPRESSA

Reprodução de matéria sobre seguros 41 a 60

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções de órgãos técnicos 1 a 10

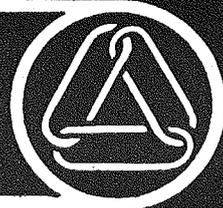


- * Do novo Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias que vigora para o Estado de São Paulo (Ver B.I. nº. 322), destacamos as seguintes alterações com relação ao sistema especial aplicado às sociedades seguradoras: 1) - Novo cadastramento, com prazo previsto para o mês de novembro próximo; 2) - Livro "Registro de Apuração do ICM", que deverá ser preenchido a partir de 1º de outubro de 1981.

- * O parágrafo 3º do artigo 1º e os parágrafos 2º e 3º do artigo 41, do Decreto nº. 81.240, de 20 de janeiro de 1978, que dispõe sobre entidades fechadas de previdência privada, foram alterados, na sua redação, pelo Decreto nº. 86.492, de 22.10.81, publicado no D.O.U. do dia 23 subsequente.

- * A Secretaria das Finanças, do Município de São Paulo, respondendo consulta esclareceu: 1 - A consulente pergunta, na inicial, qual o enquadramento correto para suas atividades, esclarecendo, com base no contrato anexado, que promoverá "corretagem de previdência privada", isto é, angariação de associados para planos previdenciários instituídos por entidade de previdência privada. 2 - A requerente, portanto, presta serviços de agenciamento que se enquadram no código 5207 - Outros Tipos de Agenciamento, item XXXV do artigo 49, da Lei nº. 6.989/66. 3 - O imposto respectivo será calculado sob a alíquota de 5% sobre o preço do serviço e recolhido mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao de incidência. 4 - O contribuinte deverá escriturar os livros fiscais modelo 51 e 57, bem como emitir as competentes Notas Fiscais de Serviços (DOM de 30.09.81).

- * Dia 24 último assinalou o transcurso do 40º aniversário do reconhecimento oficial do Sindicato das Companhias de Seguros e de Capitalização de São Paulo sob a denominação de Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, como órgão representativo das categorias econômicas das empresas de seguros e de capitalização. A carta de reconhecimento e aprovação dos respectivos estatutos, foi expedida pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em 24 de outubro de 1941 e publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1941.



SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 014/81

14 de outubro de 1981

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

**SEGURO DPVAT - LIMITES DE
RESPONSABILIDADE E TABELA DE PRÊMIOS**

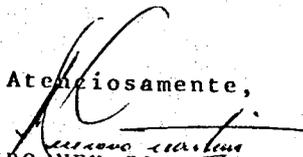
A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização está divulgando cópia da Tabela estabelecendo a atualização de valores dos prêmios de Seguro DPVAT, que vigorarão a partir do dia 1º de novembro de 1981.

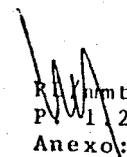
Para conhecimento das empresas associadas, anexamos cópia da referida Tabela e comunicamos que, segundo orientação transmitida pela Fenaseg, os limites de Responsabilidade ficarão igualmente atualizados para Cr\$ 246.011,00, nos casos de Morte e de Invalidez Permanente e, no caso de Despesas Médicas e Suplementares, o limite elevar-se-á para Cr\$ 49.202,00.

Ainda de acordo com informação da Fenaseg, a atualização em lide foi procedida com base no valor das ORTNs, a vigorar em 01.11.81, bem como na Resolução CNSP nº. 02/81, de 11.05.81.

Com os protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente


P. 120.120.013.
Anexo: citado.

VALORES A VIGORAR A PARTIR DE 01.11.81

I - TABELA DE PRÊMIOS

C A T	V E I C U L O	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	T O T A L
1	Automóveis particulares	2.140,88	1,27	42,85	2.185,00
2	Táxis e Carros de Aluguel	2.638,92	1,27	52,81	2.693,00
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	22.646,77	1,27	452,96	23.101,00
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e Ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	13.583,03	1,27	271,70	13.856,00
5	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos e explosivos	5.652,64	1,27	113,09	5.767,00
6	Reboques de Passageiros	16.415,39	1,27	328,34	16.745,00
7	Reboques destinados ao transporte de carga	668,34	1,27	13,39	683,00
8	Tratores e máquinas agrícolas	440,87	1,27	8,86	451,00
9	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	1.121,27	1,27	22,46	1.145,00
10	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 Kg de carga. Caminhões e outros veículos	3.046,76	1,27	60,97	3.109,00
<p>NOTA - os valores desta tabela serão corrigidos, automaticamente, à base do índice de variação nominal da ORTN, de acordo com o art. 1º e seu § 2º, da Lei 6.423/77, na mesma data em que for corrigido o salário mínimo, e conforme o item 22 das Normas anexas à Resolução CNSP nº. 01, de 03.10.75.-</p>					

II - LIMITES DE RESPONSABILIDADE - Cr\$ 246.011,00 (duzentos e quarenta e seis mil e onze cruzeiros) no caso de Morte;
 Cr\$ 246.011,00 (duzentos e quarenta e seis mil e onze cruzeiros) no caso de Invalidez Permanente;
 Cr\$ 49.202,00 (quarenta e nove mil, duzentos e dois cruzeiros) no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares.-

WV



FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS



TRANSPORTES- Pernambuco

Com um total de 19 candidatos, teve início na última segunda-feira, 5 de outubro, em Recife, Pernambuco, o Curso de Seguro Transportes promovido pela FUNENSEG em convênio com o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de Pernambuco. As aulas são ministradas, diariamente, à Rua do Carmo, 30 - Conj. 705, no horário das 16:30 às 19:20 horas. Do Curso constam as seguintes disciplinas: Direito e Legislação de Seguro do Ramo Transportes; Sistema de Transportes Nacionais e Internacionais; Seguro Transportes- Marítimo, Terrestre, Aéreo e Modalidades Especiais; Resseguro Transportes; e Regulação e Liquidação de Sinistros.

BÁSICO - Rio de Janeiro

Teve início na última segunda-feira, 5 de outubro, no Rio de Janeiro, o Curso Básico de Seguros promovido pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG. Devido ao grande afluxo de candidatos - 83, foram criadas duas turmas, "A" e "B", com 40 e 43 alunos, respectivamente. As aulas são ministradas, diariamente, no Centro de Ensino da Fundação, no horário básico das 18 às 20:30 horas. Do Curso constam as seguintes disciplinas: Noções de Matemática Comercial; Noções de Contabilidade; Comunicação e Expressão; Noções de Direito e Legislação de Seguros; Teoria Geral do Seguro e Práticas Usuais no Mercado Segurador.

BIBLIOTECA

A Biblioteca da FUNENSEG encontra-se à disposição dos interessados em leitura e/ou pesquisa de textos sobre seguros, em suas várias modalidades, no horário das 8 às 12 e das 13 às 21 horas. Abaixo, indicações bibliográficas selecionadas:

OBRAS DE REFERENCIA

IBP. Rio de Janeiro.

Manual de óxido de eteno. -- Rio de Janeiro: MOPE/ IBP, 1977.
67f. : il. ; 30cm. -- (MOPE; 3 Comitê de Óxido de Eteno)

IBP. Rio de Janeiro.

Manual de cloreto de vinila. -- Rio de Janeiro: MOPE/IBP, 1978.
125p. : il. ; 30cm. --(MOPE, 15, Comitê de Cloreto de Vinila)

IBP. Rio de Janeiro

Manual de ácido fluorídrico. -- Rio de Janeiro: MOPE/IBP, 1978.
103p. : il. ; 30cm. -- (MOPE; 12, Comitê de Acido Fluorídrico)

IBP. Rio de Janeiro.

Manual de ácido clorídrico. -- Rio de Janeiro: MOPE/IBP, 1978.
128p. : il. ; 30cm. -- (MOPE, 16 Comitê de Ácio Clorídrico)

CIENCIAS PURAS

The Chartered Insurance Institute. Tuition Service. London.
General fire hazards. -- London: Willmer Bros., /19-?

The Chartered Insurance Institute. Tuition Service. London.
Fire protection. -- London: Willmer Bros., /19-?/
várias pag. ; 20cm. -- (Study Course, IC310)

Mariano, Ruy Rodrigues

Teoria geral da administração: o recrutamento, a seleção, a avaliação de desempenho, o treinamento /Ruy Rodrigues Mariano e Magali Silveira Braz Mariano. -- Rio de Janeiro: Interciência, 1979.
135p. ; 21cm.

Seguro

Islas, Antonio

El beneficio social debe ser la imagen actual del seguro /Antonio Islas. -- /México/ : FIDES, 1979.
5f. ; 33cm.

Johnson, Marvin F.

Un asegurador directo examina el desarrollo de las técnicas de venta de seguros personales en los Estados Unidos / Marvin F. Johnson. -- /Rio de Janeiro/: FIDES, 1979.
5f. ; 33cm.

Leyva, Ricardo Toledo

Estudio sobre el riesgo de terremoto que se lleva a cabo en Mexico. /Ricardo Toledo Leyva. -- /Rio de Janeiro/ : FIDES, 1979.
22f. ; 33cm.

Maestro, Manuel

La imagen del seguro en España = The image of insurance in Spain: XVII Conferencia Hemisférica de Seguros /Mauel Maestro. -- Rio de Janeiro: UNESPA/CIESI, 4 a 8 de noviembre de 1979.
100 p. ; 25cm.

Matran, Julio Castelo

El mercado de seguros en Latinoamérica, Portugal y España: I parte institucional / Julio Castelo Matran... /et al/. -- Madrid: Mapfre Estudios, 1972.
322p ; 28cm.

Morone, James A.

El seguro de motin en el cambiante de nuestros días / James A. Morone. -- / Rio de Janeiro/ : FIDES, 1979.
4f. ; 33cm.

Oliveira, Antonio Fraga de

Educação para o seguro / Antonio Fraga Oliveira. -- /Porto Alegre/ : FIDES, 1979.
3f. ; 33cm.



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 10/81

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o art. 10, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 02/81-E,

R E S O L V E:

1. Autorizar a contratação do Seguro Turístico Compreensivo no Território Brasileiro através de bilhete.

2. Aprovar, para o referido seguro, os modelos de Proposta, Apólice Coletiva Aberta, Bilhete, Comunicação de Sinistro, bem como as Especificações e Condições Gerais da Apólice e as Condições Gerais e Especiais do Bilhete, na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

3. A autorização para operar no ramo vencerá a 30 de junho de cada ano e renovar-se-á automaticamente, ressalvado o disposto no subitem abaixo.

3.1 - Se houver, na SUSEP, reclamações e denúncias relativas ao seguro, pendentes de solução por parte da Seguradora, ou se constatada a prática de irregularidades não sanadas, na operação do Seguro Turístico Compreensivo, a autorização não será renovada. Neste caso, a Seguradora será cientificada pela SUSEP de que não mais poderá operar neste seguro.

4. As operações deste Seguro serão contabilizadas através do código nº 69.

5. Fica a SUSEP autorizada a rever e atualizar, quando necessário, as normas, condições e formulários ora aprovados.

6. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 1981.

ERNANE GALVÊAS

Presidente do CNSP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.10.81

ANEXO 1

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO TURÍSTICO COMPREENSIVO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Artigo 1º - JURISDIÇÃO:

1.1 - As presentes Disposições Tarifárias aplicam-se ao Seguro Turístico Compreensivo, de acordo com as Condições aprovadas pelos órgãos competentes, para eventos que ocorram no território brasileiro.

.../.

Artigo 2º - COBERTURAS

- 2.1 - São permitidas apenas aquelas expressamente previstas na cláusula 2.ª - Garantias, das Condições Gerais da Apólice e do Bilhete do Seguro Turístico Compreensivo.
- 2.2 - As coberturas não previstas na citada cláusula somente poderão ser concedidas após autorização da SUSEP, que deverá ser requerida através dos órgãos de classe das seguradoras ou do IRB.

Artigo 3º - FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 - O Seguro Turístico Compreensivo somente poderá ser contratado a través de bilhete independente, ou vinculado a uma apólice coletiva aberta, de acordo com os modelos e condições aprovados pelos órgãos competentes.
- 3.1.1 - No caso do item 2.2 do art. 2º, poderá a SUSEP autorizar a emissão de apólice.
- 3.2 - No caso de contratação de seguro através de apólice coletiva aberta, esta somente poderá ser estipulada por:
- a) Agências de Turismo;
- b) Transportadoras Turísticas;
- c) Empresas Exploradoras ou Administradoras de Meios de Hospedagem de Turismo.
- 3.2.1 - O Estipulante deverá ser pessoa jurídica, constituída segundo as leis brasileiras.
- 3.2.2 - O prazo de vigência da apólice coletiva aberta não poderá ser, em qualquer hipótese, superior a 1 (um) ano.
- 3.3 - Não é permitido:
- 3.3.1 - contratar mais de um bilhete para o mesmo período de vigência;
- 3.3.2 - emitir bilhetes por prazo superior a um ano;
- 3.3.3 - prorrogar o prazo de vigência do bilhete.

Artigo 4º - IMPRESSOS DO BILHETE E DA "COMUNICAÇÃO DE SINISTRO"

- 4.1 - Os impressos do bilhete e da Comunicação de Sinistro terão o tamanho de 17cm x 20cm dobráveis em 17cm x 10cm, devendo para isto serem vincados.
- 4.2 - O bilhete será impresso em um mínimo de 4 (quatro) vias, todas em papel branco, exceto a 2ª via, tendo a seguinte destinação e cores de impressão:
- 1ª via - Segurado - impressão em azul ciano;
- 2ª via - Beneficiário do contratante - papel e impressão livres;
- 3ª via - Seguradora - impressão em azul ciano;
- 4ª via - Agente recebedor - impressão em preto.
- 4.3 - O bilhete terá uma única série numérica para todo o país.
- 4.4 - A comunicação de sinistro será confeccionada de modo a permitir sua postagem, sem o uso de envelope.
- 4.5 - As Condições Gerais e Especiais do Bilhete (Anexos 8 e 9) serão impressas em folhas separadas e anexadas ao bilhete.

Artigo 5º - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ESTIPULANTE

- 5.1 - A seguradora exigirá a prestação de contas do Estipulante em períodos de, no máximo, 15 dias, quando este efetuará o pagamento dos prêmios recebidos, mediante cheque nominativo, ordem de pagamento ou depósito na conta da Seguradora.

Artigo 6º - TAXAS MÍNIMAS

- 6.1 - Aplicam-se ao Seguro Turístico Compreensivo as taxas indicadas na tabela abaixo:

<u>GARANTIAS BÁSICAS:</u>	<u>TAXA</u>
A - Reembolso de Despesas de Assistência Médica, Cirúrgica, Hospitalar e Farmacêutica	3,7%
B - Acidentes Pessoais:	
B.1 - Morte	0,15%
B.2 - Invalidez Permanente	0,15%
<u>GARANTIAS COMPLEMENTARES:</u>	
C - Traslado de Cadáver	0,60%
D - Bagagem	3,50%
E - Responsabilidade Civil	0,50%
F - Traslado de Veículos e Ocupantes	5,00%

.../.

- 6.2 - As taxas previstas na tabela acima para as garantias A, B, C, D, e E, representam o mínimo anual por pessoa. Para a garantia F, representa o mínimo anual por veículo.
- 6.3 - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS: A este seguro se aplica o imposto único previsto para os seguros de ramos elementares.
- 6.3.1 - Na elaboração das tabelas de prêmios a Seguradora fará constar o prêmio já carregado do imposto respectivo, de forma a evitar qualquer espécie de cálculo pelo agente vendedor. Esta operação será obtida mediante simples multiplicação do prêmio por 1,04.
- 6.4 - É vedada a cobrança de qualquer custo adicional a título de despesas de emissão e/ou de confecção de impressos.

Artigo 7º - CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio devido para cada Bilhete será obtido mediante a aplicação das taxas previstas no artigo 6º desta Tarifa, multiplicando-se o resultado pelo número de pessoas seguradas no mesmo bilhete.

Artigo 8º - PRAZO CURTO

- 8.1 - Para cobertura por prazos inferiores a um ano, aplicar-se-ão ao prêmio anual os percentuais constantes da tabela abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO	%	PRAZO	%
4 dias	5	105 dias ou 3 meses e meio ...	46
7 dias	7	120 dias ou 4 meses	50
10 dias	10	135 dias ou 4 meses e meio ...	56
15 dias	13	150 dias ou 5 meses	60
20 dias	17	165 dias ou 5 meses e meio ...	66
25 dias	19	180 dias ou 6 meses	70
30 dias ou um mês	20	195 dias ou 6 meses e meio ...	73
35 dias	23	210 dias ou 7 meses	75
40 dias	25	225 dias ou 7 meses e meio ...	78
45 dias ou um mês e meio ..	27	240 dias ou 8 meses	80
50 dias	28	255 dias ou 8 meses e meio ...	83
55 dias	29	270 dias ou 9 meses	85
60 dias ou 2 meses	30	285 dias ou 9 meses e meio ...	88
65 dias	33	300 dias ou 10 meses	90
70 dias	36	315 dias ou 10 meses e meio ...	93
75 dias ou 2 meses e meio ..	37	330 dias ou 11 meses	95
80 dias	38	345 dias ou 11 meses e meio ...	98
85 dias	39	365 dias ou 1 ano	100
90 dias ou 3 meses	40		

- 8.2 - Para prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais relativos a prazos imediatamente superiores.

Artigo 9º - IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 9.1 - As garantias do Seguro Turístico Compreensivo sujeitar-se-ão aos seguintes limites de importância segurada:

GARANTIA	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
A	100 ORTNS	827 ORTNS
B - B1	83 ORTNS	4.133 ORTNS
B2	83 ORTNS	4.133 ORTNS
C	17 ORTNS	166 ORTNS
D	17 ORTNS	166 ORTNS
E	100 ORTNS	4.950 ORTNS
F	83 ORTNS	414 ORTNS

- 9.2 - Os limites de importâncias seguradas no bilhete serão sempre expressos em cruzeiros, tomando-se por base o valor da ORTN vigente em 1º de julho de cada ano, desprezando-se a fração de milhar de cruzeiros.

- 9.3 - Para fixação de importâncias seguradas intermediárias, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- 9.3.1 IS "A" : importância segurada para a garantia "A";
- 9.3.2 IS "B.1" : não poderá ultrapassar 500% (quinhentos por cento) da IS "A";
- 9.3.3 IS "B.2" : não poderá ultrapassar 500% (quinhentos por cento) da IS "A";
- 9.3.4 IS "C" : não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da IS "A";
- 9.3.5 IS "D" : não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da IS "A";
- 9.3.6 IS "E" : não poderá ultrapassar 600% (seiscentos por cento) da IS "A";
- 9.3.7 IS "F" : não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da IS "A".

- 9.4 - No caso de bilhete abrangendo mais de uma pessoa, as verbas seguradas serão necessariamente iguais para todas elas, segundo o plano de cobertura escolhido. Havendo interesse em diversificar as verbas seguradas por pessoa, deverão ser adquiridos bilhetes distintos.

Artigo 10 - CORRETAGEM

- 10.1 - É facultado às Seguradoras conceder a corretores devidamente habilitados e registrados uma comissão limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do prêmio recebido.

- 10.2 - É proibida a concessão, ao Segurado, de descontos e bônus não previstos nestas Disposições Tarifárias, assim como comissões ou quaisquer outras vantagens.

Artigo 11 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

11.1 - É facultado às Seguradoras conceder ao Estipulante da apólice coletiva aberta uma comissão de administração do seguro de até 3% dos prêmios, deduzida da comissão de corretagem.

Artigo 12 - FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

12.1 - Este seguro só admite o pagamento do prêmio à vista, vedado o seu fracionamento.

Artigo 13 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1 - As Seguradoras deverão apresentar ao Departamento Técnico-Atuarial da SUSEP, trimestralmente, até o dia 15 do mês seguinte ao do encerramento de cada trimestre, durante os dois primeiros anos de vigência destas normas, as seguintes informações:

- a) prêmios, sinistros e coeficiente de sinistro/prêmio por cobertura;
- b) as três importâncias seguradas mais contratadas, por cobertura, informando-se o número de bilhetes em que cada uma delas ocorreu;

- c) os 4 (quatro) períodos, dentre os oferecidos pela Seguradora, mais contratados e respectivos nºs de bilhetes em que ocorreram;
- d) nº de bilhetes contratados e nº de bilhetes sem as garantias complementares.

13.2 - Enquanto não for aprovado pelo IRB um plano de resseguro, as Seguradoras somente poderão operar com importâncias seguradas que não excedam seu Limite Técnico.

Artigo 14 - CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

ANEXO 2

P R O P O S T A

(Identificação completa da Seguradora)

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE
COLETIVA ABERTA DO SEGURO TURÍSTICO
COMPREENSIVO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

PRAZO DA APÓLICE:

Desde o dia ___ de _____ de 19__
Até o dia ___ de _____ de 19__

_____, na qualidade de ESTIPULANTE,
propõe à _____ (nome da Seguradora) a emissão de uma Apólice Coletiva Aberta do Seguro Turístico Compreensivo, na qual será segurada toda pessoa que a ela aderir, de acordo com o plano e coberturas que vier a escolher e com as condições e especificações desta Proposta, das quais o ESTIPULANTE declara ter pleno conhecimento e com as quais está de pleno acordo.

Ramo de atividade: _____

C.G.C.: _____

Endereço completo: _____

Local ou locais de atividades: _____

Nome do corretor: _____

Registro na SUSEP: _____

Local e data: _____, de _____ de 19__

Assinatura do Proponente ou seu representante legal. . . / .

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA SEGURADORA

ORGANIZAÇÃO EMISSORA

APÓLICE COLETIVA ABERTA DO SEGURO
TURÍSTICO COMPRENSIVO

APÓLICE Nº

Proposta nº

PRAZO DA APÓLICE

Desde:

Até:

AMBAS AS DATAS INCLUIDAS

Nome, CGC E ENDEREÇO DO ESTIPULANTE

A (Nome da Seguradora), doravante denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações e os termos da proposta, que fica fazendo parte integrante deste contrato, apresentada por doravante denominado (a) ESTIPULANTE, obriga-se a indenizar os segurados incluídos nesta apólice, de acordo com as coberturas e importâncias seguradas por eles escolhidas e com as Condições Gerais, Especificações, demais cláusulas impressas e datilografadas e Condições Gerais e Especiais do Bilhete.

O presente contrato vigorará pelo período acima definido no "PRAZO DA APÓLICE". Porém, para os bilhetes emitidos dentro do período de vigência desta apólice, prevalecerão as coberturas deste seguro por todo o período de vigência pelo qual o bilhete tiver sido emitido.

Para validade do presente contrato a Seguradora, por seu representante autorizado, assina a presente apólice.

Local e data da emissão: de de 19

Assinatura do Representante da Seguradora

ANEXO 4

ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE:

- 1 - PARTES CONTRATANTES
 - 1.1 - ESTIPULANTE: É a pessoa jurídica devidamente qualificada no anverso da apólice e da proposta.
 - 1.2 - SEGURADOS: São pessoas físicas, nas condições definidas na cláusula 1a. OBJETO DO SEGURO, das Condições Gerais deste seguro.
- 2 - BENEFICIÁRIOS:
 - 2.1 - O próprio Segurado, nas indenizações devidas pelas garantias básicas (exceto no caso de morte) e complementares (exceto traslado de cadáver).
 - 2.2 - No caso de morte, o beneficiário nominalmente indicado pelo Segurado no bilhete de seguro. Na falta dessa indicação, os herdeiros legais. No caso de segurado menor, os seus responsáveis legais.
 - 2.3 - No caso de traslado de cadáver, a pessoa que se habilitar ao reembolso, mediante apresentação dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas.
- 3 - DOCUMENTOS DO SEGURO: Além da proposta assinada pelo proponente, são documentos integrantes deste seguro:
 - 3.1 - proposta assinada pelo Estipulante;
 - 3.2 - apólice;
 - 3.3 - bilhete de seguro emitido pelo Estipulante em favor do Segurado.
- 4 - DEFINIÇÕES
 - 4.1 - SEGURADO: o contratante do bilhete de seguro, bem como as pessoas nele nominalmente inscritas, limitadas ao máximo de 5 (cinco) pessoas por bilhete.
 - 4.2 - PRÊMIO DEVIDO: o correspondente ao plano de cobertura e ao número de pessoas indicadas no bilhete de seguro.
- 5 - IMPORTÂNCIAS SEGURADAS - PLANOS E ESCALAS
(a serem fixadas pela Seguradora, em cada caso, obedecidos os critérios do art. 9º das Disposições Tarifárias).

.../.

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLI-
CE COLETIVA ABERTA DO SEGU-
RO TURÍSTICO COMPREENSIVO

CLÁUSULA 1a. - OBJETO DO SEGURO

- 1.1 - Este seguro tem por objetivo garantir, às pessoas de idade compreendida entre 4 (quatro) e 70 (setenta) anos, em atividade turística no território brasileiro, o pagamento de indenização por prejuízos que possam sofrer em decorrência da realização de riscos previstos e cobertos, nos termos destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2a. - GARANTIAS

2.1 - Básicas:

- 2.1.1 - reembolso de despesas de assistência médica, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica;
2.1.2 - acidentes pessoais (morte e invalidez permanente).

2.2 - Complementares: As Garantias Complementares que se seguem somente poderão ser contratadas em conjunto com as Garantias Básicas:

- 2.2.1 - traslado de cadáver;
2.2.2 - bagagem;
2.2.3 - responsabilidade civil;
2.2.4 - traslado de veículo e ocupantes.

CLÁUSULA 3a. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Não são cobertos por este contrato os danos decorrentes de:

- 3.1.1 - ato doloso, ilícito ou contrário às leis, praticado pelo Segurado;
3.1.2 - atos praticados sob estado de embriaguez, uso de drogas (salvo sob prescrição médica), ingestão ou inalação de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
3.1.3 - convulsões da natureza;
3.1.4 - guerra, revolta, motim, tumulto ou greve;
3.1.5 - duelo, suicídio ou tentativa de suicídio;
3.1.6 - riscos atômicos;
3.1.7 - competições terrestres e aquáticas motorizadas e aéreas em geral;
3.1.8 - qualquer atividade profissional.

CLÁUSULA 4a. - ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 4.1 - O presente seguro cobre somente eventos ocorridos no território brasileiro.

CLÁUSULA 5a. - INÍCIO E FIM DA COBERTURA

- 5.1 - As coberturas deste seguro têm início desde o momento em que se caracterize o pagamento do prêmio, ou em data posterior a esta caracterização, a critério do Segurado.
5.2 - O fim das coberturas ocorre na data fixada no bilhete para o "término do seguro".
5.3 - A antecipada cessação da atividade turística do Segurado implicará automática caducidade da cobertura deste seguro, não cabendo a restituição do prêmio.
5.4 - Em qualquer das hipóteses, será observado o disposto na cláusula 10 destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 6a. - LIMITES DE RESPONSABILIDADE

- 6.1 - As importâncias seguradas expressamente declaradas pelo Segurado no bilhete do seguro representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em relação a cada uma das coberturas, em um ou mais sinistros, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 7a. - COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

- 7.1 - Qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade da Seguradora deverá ser imediatamente comunicado pelo Segurado ou por quem suas vezes fizer, por carta registrada ou telegrama dirigido à Seguradora ou seu representante legal. Desta comunicação deverão constar, obrigatoriamente, o número do bilhete do seguro, data e hora da ocorrência, local e causas do sinistro.

CLÁUSULA 8a. - PERDA DE INDENIZAÇÃO

- 8.1 - Quaisquer declarações inexatas ou omissas, por parte do Segurado, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, isentam a Seguradora do pagamento de qualquer indenização, salvo se o Segurado provar justa causa do erro.
8.2 - A inobservância das obrigações convencionadas nesta apólice isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização . . / .

CLÁUSULA 9a. - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

9.1 - Paga a indenização, a Seguradora fica sub-rogada nos direitos e ações do Segurado, até o limite do valor indenizado.

CLÁUSULA 10 - VALIDADE DA COBERTURA

10.1 - Qualquer indenização por força desta apólice somente será devida se o momento da ocorrência do sinistro estiver compreendido no período de vigência do respectivo bilhete de seguro, e desde que comprovado o prévio pagamento do prêmio.

CLÁUSULA 11 - DO ESTIPULANTE

11.1 - Fica o estipulante autorizado a emitir os bilhetes de seguro referentes a esta apólice e a dar a respectiva quitação do prêmio, obedecidas todas as condições e normas do seguro Turístico Compreensivo, não podendo ser emitido qualquer bilhete após o cancelamento ou vencimento da apólice.

11.2 - Se o estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora prêmios recebidos, tal fato não dará direito ao cancelamento dos respectivos bilhetes e nem à suspensão de suas coberturas, ficando o estipulante sujeito às sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

11.3 - A Seguradora poderá revogar a autorização de que trata o item 11.1 através de comunicação, por escrito, e independentemente de outras providências cabíveis, sempre que o estipulante:

- a) não encaminhar as cópias dos bilhetes e não recolher os prêmios nos prazos estabelecidos;
- b) cobrar do Segurado, a qualquer título, quantias diferentes daquelas fixadas pela Seguradora;
- c) emitir bilhetes em desacordo com as condições do seguro e com as especificações da apólice;
- d) praticar atos lesivos à Seguradora e/ou aos Segurados.

CLÁUSULA 12 - CANCELAMENTO

12.1 - A Seguradora e o Estipulante poderão, a qualquer tempo, por mútuo consenso, promover a rescisão do contrato de seguro, permanecendo em vigor, pelos seus respectivos prazos, todos os bilhetes emitidos até a data da rescisão.

ANEXO 6

IDENTIFICAÇÃO DA SEGURADORA		SEGURO TURÍSTICO COMPREENSIVO		CÓD. SOCIEDADE	ÓRGÃO EMISOR
		APROVADO PELA RESOLUÇÃO CNSP 156/81		BILHETE Nº	RENUMERAÇÃO
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		CEP	CIDADE	UF	PAÍS

SEGURADO	IDADE	SEXO	NACION.	IDENTIDADE	BENEFICIÁRIO
1	11	12	13	14	15
2					
3					
4					
5					

16 NOME DO ESTIPULANTE _____ PARA USO DA SEGURADORA _____

GARANTIAS	VALOR DA SEGURADA (R\$)	PRÊMIO (R\$)
REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS CIRÚRGICAS HOSPITALARES E FARMACÉUTICAS	17	18
MORTE		
INVALIDEZ PERMANENTE		
TRANSLADO DE CABEVEIR		
SANARUM		
RESPONSABILIDADE CIVIL		
TRANSLADO DO VEÍCULO E OCUPANTES		
PRÊMIO TOTAL VDF INCLUIDO		19

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO		
20 MARCA/TIPO	21 LICENÇA	22 Nº DO CHASSIS

DADOS DO SEGURO			
23 INÍCIO DO SEGURO	24 TÉRMINO DO SEGURO	25 Nº DE DIAS	26 Nº APÓLICE ESTIP.
27 EMITIDO EM	28	29	30
31 NOME DO CORRETOR	32	33 REGISTRO SUBSP	34

35 DATA	36 ASSINATURA DO CONTRATANTE
37 HORA	38

39 ASSINATURA DA SEGURADORA _____

40 AUTENTICAÇÃO DO RECEBIDO _____

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

		REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS E FARMAC.		MORTE	INVALIDEZ PERMANENTE	TRASLADO DE CADÁVER	BAGAGEM	RESPONS CIVIL	TRASLADO DO VEÍCULO E OCUPANTES
SEGURO		COBERTURAS							
Companhia									
1									
2									
3									
4									
5									

AQUI

INFORMAÇÕES SOBRE A OCORRÊNCIA

LOCAL (Endereço Completo)	DATA	HORA
DESCRIÇÃO		
OBSERVAÇÕES		
NOME DO INFORMANTE	ENDEREÇO PARA CONTATO	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO INFORMANTE	

ANEXO 8

CONDIÇÕES GERAIS DO BILHETE DO
SEGURO TURÍSTICO COMPREENSIVO

DEFINIÇÕES:

Contratante: O subscritor do bilhete de seguro.

Segurado (s): O Contratante e as pessoas indicadas nominalmente no bilhete de seguro, limitadas ao máximo de 5 (cinco) pessoas por bilhete.

Prêmio devido: O correspondente ao número de pessoas seguradas, inscritas nominalmente no bilhete de seguro.

CLÁUSULA 1a. - OBJETO DO SEGURO

1.1 - Este seguro tem por objetivo garantir, às pessoas de idade compreendida entre 4 (quatro) e 70 (setenta) anos, em atividade turística no território brasileiro, o pagamento de indenização por prejuízos que possam sofrer em decorrência da realização de riscos previstos e cobertos, nos termos destas Condições Gerais e das Condições Especiais.

CLÁUSULA 2a. - GARANTIAS2.1 - Básicas:

- 2.1.1 - reembolso de despesas de assistência médica, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica;
- 2.1.2 - acidentes pessoais (morte e invalidez permanente).

2.2 - Complementares: As Garantias Complementares que se seguem somente poderão ser contratadas em conjunto com as Garantias Básicas:

- 2.2.1 - traslado de cadáver;
- 2.2.2 - bagagem;
- 2.2.3 - responsabilidade civil;
- 2.2.4 - traslado de veículo e ocupantes.

CLÁUSULA 3a. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Não são cobertos por este contrato os danos decorrentes de:

- 3.1.1 - ato doloso, ilícito ou contrário às leis praticados pelo Segurado;
- 3.1.2 - atos praticados sob estado de embriaguez, uso de drogas (salvo sob prescrição médica), ingestão ou inalação de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- 3.1.3 - convulsões da natureza;
- 3.1.4 - guerra, revolta, motim, tumulto ou greve;
- 3.1.5 - duelo, suicídio ou tentativa de suicídio;
- 3.1.6 - riscos atômicos;
- 3.1.7 - competições terrestres e aquáticas motorizadas e aéreas em geral;
- 3.1.8 - qualquer atividade profissional.

.../.

CLÁUSULA 4.^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1 - O presente seguro cobre somente eventos ocorridos no território brasileiro.

CLÁUSULA 5.^a - INÍCIO E FIM DA COBERTURA

5.1 - As coberturas deste seguro têm início desde o momento em que se caracterize o pagamento do prêmio, ou em data posterior a esta caracterização, a critério do segurado.

5.2 - O fim das coberturas ocorre na data fixada no bilhete para o "término do seguro".

5.3 - A antecipada cessação da atividade turística do segurado implica a automática caducidade da cobertura deste seguro, não cabendo restituição do prêmio.

5.4 - Em qualquer das hipóteses, será observado o disposto na cláusula 10 destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 6.^a - LIMITES DE RESPONSABILIDADE

6.1 - As importâncias seguradas expressamente declaradas pelo Segurado neste bilhete representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada uma das coberturas, em um ou mais sinistros, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 7.^a - COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

7.1 - Qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade da Seguradora, deverá ser imediatamente comunicado pelo Segurado ou por quem suas vezes fizer, por carta registrada ou telegrama dirigido à Seguradora ou seu representante legal. Desta comunicação deverão constar, obrigatoriamente, o número do bilhete, data e hora da ocorrência, local e causas do sinistro.

CLÁUSULA 8.^a - PERDA DE INDENIZAÇÃO

8.1 - Quaisquer declarações inexatas ou omissas, por parte do Segurado, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, isentam a Seguradora do pagamento de qualquer indenização, salvo se o Segurado provar justa causa do erro.

8.2 - A inobservância das obrigações convencionadas neste bilhete isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização.

CLÁUSULA 9.^a - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

9.1 - Uma vez paga a indenização, a Seguradora fica sub-rogada nos direitos e ações do Segurado, até o limite do valor indenizado.

CLÁUSULA 10 - VALIDADE DA COBERTURA

10.1 - Qualquer indenização por força deste seguro somente será devida se o momento da ocorrência do sinistro estiver compreendido no período de vigência e se comprovado o prévio pagamento do prêmio.

CLÁUSULA 11 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Qualquer indenização decorrente deste seguro será efetuada no território brasileiro e em moeda nacional.

ANEXO 9

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO BILHETE
DO SEGURO TURÍSTICO COMPREENSIVO**

1. GARANTIAS BÁSICAS

1.1. Reembolso de despesas de assistência médica, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica

1.1.1. A presente cobertura garante ao Segurado o reembolso das despesas médicas, cirúrgicas, hospitalares e farmacêuticas devidamente comprovadas, até o limite da importância estabelecida no plano de cobertura indicada do neste bilhete. Estas despesas deverão ser conseqüentes de um acidente ou decorrentes de um mal súbito ou imprevisível. Como despesas reembolsáveis estão compreendidas também as incorridas com ambulância.

1.1.2. Despesas não cobertas:

1.1.2.1 as decorrentes de um mal crônico ou preexistente;

1.1.2.2 as resultantes de tratamento dentário não decorrente de acidente;

1.1.2.3 cirurgia plástica e tratamento com finalidades rejuvenescedoras ou estéticas;

1.1.2.4 tratamento de doenças mentais, psiconeuróticas e de personalidade;

1.1.2.5 gravidez tópica ou ectópica e todas as manifestações dela provenientes, quer naturais ou provocadas;

1.1.2.6 exames de avaliação do estado sanitário (check up);

1.1.2.7 quaisquer despesas extraordinárias e com acompanhantes.

1.1.3. Franquia dedutível para a cobertura de despesas farmacêuticas: fica estabelecida uma franquia dedutível por evento, equivalente a 1% (um por cento) da importância segurada da cobertura de reembolso das despesas de assistência médica, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, estabelecida no plano de cobertura indicado neste bilhete.

1.1.4. Documentos para o reembolso: para o efetivo reembolso das despesas cobertas deverão ser apresentados todos os originais dos documentos comprobatórios, tais como: recibos de honorários, prescrições médicas, relatório de internação, recibos de despesas de hospitalização e transporte em ambulância.

1.2. Acidentes Pessoais (morte e invalidez permanente)

1.2.1. A presente cobertura garante ao Segurado o pagamento de uma indenização pelos danos pessoais sofridos em consequência de acidentes resultantes de causas externas, súbitas, involuntárias e violentas. Estão abrangidos por esta cobertura os danos pessoais sofridos em consequência de acidentes aéreos ocorridos em "linhas regulares" ou em "charters".

1.2.2. Danos não cobertos;

1.2.2.1 os sofridos em aeronaves e embarcações particulares, salvo quando em atividades tipicamente turísticas;

1.2.2.2 os conseqüentes de qualquer doença, moléstia ou enfermidade, ainda que decorrente de acidente coberto.

1.2.3. Verificando-se um acidente, nas condições previstas neste bilhete de seguro, a Seguradora se obriga:

1.2.3.1 ao pagamento da importância segurada estabelecida no plano de cobertura deste bilhete, no caso de morte do Segurado, ocorrida dentro do prazo de vigência e desde que decorrente de risco coberto;

1.2.3.2 ao pagamento de um percentual da importância segurada, de acordo com a tabela a seguir, no caso de invalidez permanente (total ou parcial), verificada dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez.

DISCRIMINAÇÃO

% DA
IMPORTÂNCIA
SEGURADA (*)

- perda total do uso de ambos os braços, ou pernas, ou mãos, ou pés	100
- alienação mental total incurável	100
- perda total de visão de ambos os olhos.	100
- perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
- perda total do uso de um dos braços ou de uma das mãos	60
- perda total do uso de uma das pernas ou de um dos pés	50
- perda total da visão de um olho	30
- amputações parciais, anquiloses, fraturas não consolidadas ou outras conseqüências	

(de acordo com a redução funcional do membro ou órgão atingido)

(*) Importância segurada estabelecida no plano de cobertura indicado neste bilhete de seguro.

1.2.4. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, o total exceder a 100% (cem por cento) da importância segurada.

1.2.5. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do Segurado dentro de um ano após a ocorrência do acidente, e em consequência do mesmo, deduzir-se-á, da indenização a pagar pelo caso de morte, a importância já paga por invalidez permanente.

2. GARANTIAS COMPLEMENTARES

2.1. Traslado de Cadáver

2.1.1. A presente cobertura garante ao Beneficiário o reembolso das despesas incorridas com o traslado do cadáver do Segurado, até o limite da importância segurada estabelecida no plano de cobertura indicado neste bilhete de seguro.

2.1.2. Para o efetivo reembolso das despesas incorridas, além do atestado de óbito, deverão ser apresentados todos os originais dos demais documentos pertinentes.

.../.

2.2. Bagagem:

- DEFINIÇÃO:

Por bagagem se entende todos os objetos de uso pessoal do Segurado, quando por ele portados, ou, quando transportados, devidamente acondicionados em compartimentos fechados, sob chave.

2.2.1. A presente cobertura garante, até o limite da importância segurada estabelecida no plano de cobertura indicado neste bilhete, as perdas ou danos ocasionados à bagagem do Segurado, desde que conseqüentes diretamente de acidentes de viação, incêndio, roubo ou furto qualificado, comprovado através de denúncia às autoridades competentes.

2.2.2. Riscos não cobertos:

2.2.2.1 a depreciação e a deterioração normal dos objetos;

2.2.2.2 os danos conseqüentes de confisco ou de destruição a mando de autoridades de fato ou de direito;

2.2.2.3 os danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal;

2.2.2.4 furto simples e extravio;

2.2.2.5 jóias, peles, relógios, títulos, apólices e dinheiro (inclusive cheques de viagem).

2.2.3. Indenização máxima por objeto: fica estabelecido que a indenização máxima por objeto será de 20% (vinte por cento) da importância segurada, observada, ainda, a limitação prevista no subitem 2.2.1 desta cobertura.

2.3. Responsabilidade Civil

2.3.1. A presente cobertura tem por objetivo reembolsar ao Segurado, até o limite da importância segurada estabelecida no plano de cobertura indicado neste bilhete, as quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, relativas a reclamações por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.

2.3.2. Riscos Excluídos:

2.3.2.1 danos a bens de terceiros sob a guarda ou custódia do Segurado;

2.3.2.2 danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força de contratos ou convenções;

2.3.2.3 multas de qualquer natureza impostas ao Segurado.

2.3.2.4 atos dolosos do Segurado.

2.3.3. Liquidação de Sinistro: apurada a responsabilidade civil do Segurado nos termos do subitem 2.3.1 acima, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar.

2.4. Traslado de Veículo e Ocupantes

A presente cobertura garante ao Segurado o reembolso de despesas incorridas com o traslado do veículo e ocupantes especificados neste contrato, ao respectivo domicílio, até o limite da importância segurada estabelecido no plano de cobertura indicado neste bilhete de seguro, em conseqüência de comprovada impossibilidade de locomoção do veículo pelos seus próprios meios de tração.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 53 de 06 de outubro de 1981.

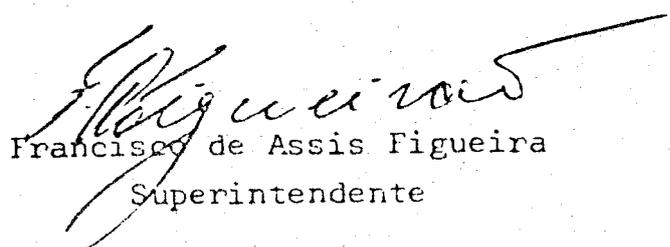
Altera as Circulares SUSEP nº 10 e 11/81, de
26.02.81.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 23 de novembro de 1966;

R E S O L V E:

1. Suspender a vigência da alínea "A" do Anexo à Circular nº 10/81 e do item 1 do Anexo à Circular nº 11/81, ambas de 26.02.81.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

(DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.10.81)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 54 de 06 de outubro de 1981.

Altera a Circular SUSEP nº 33, de 19.06.81.

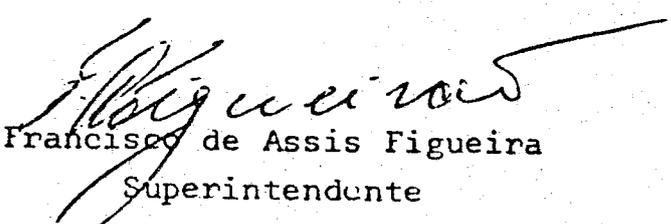
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

R E S O L V E:

1. Dar nova redação ao subitem 1.4.2 do Capítulo I da Circular SUSEP nº 33/81, conforme abaixo:

"1.4.2 - Em qualquer hipótese, às taxas fixadas para a cobertura dos riscos de "Guerra" e "Greves" e aos adicionais previstos pelas Cláusulas Especiais de Classificação de Navios para Seguros Marítimos e Embarques Aéreos e Marítimos Sem Valor Declarado para Seguros de Importação, não sendo admitida a inclusão da experiência destes seguros para efeito de cálculo de T.E."

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

(DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.10.81)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 55 DE 09 DE outubro DE 1981.

Aprova Normas para o Seguro de Vida em Grupo, no Plano Temporário por 1 ano, renovável, para garantia do Custeio Educacional.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do processo SUSEP-1438/73,

R E S O L V E:

1. Aprovar as Normas para o Seguro de Vida em Grupo, no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável, para garantia do Custeio Educacional, constantes do anexo.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular nº 21, de 18.06.76 e as demais disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

(D.O.U. - 19.10.81)

ANEXO À CIRCULAR Nº 55 /81

NORMAS PARA O SEGURO DE VIDA EM GRUPO, NO PLANO TEMPORÁRIO POR UM ANO, RENOVÁVEL, PARA GARANTIA DO CUSTEIO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

1 - GRUPO SEGURÁVEL - É todo o conjunto de pessoas caracterizadas, fundamentalmente, pelo vínculo de paternidade ou de responsabilidade legal, passível de comprovação efetiva, sobre educandos, alunos de uma ou mais entidades de ensino ou de uma ou mais unidades de ensino filiadas a uma mesma entidade.

1.1 - Não serão considerados como pertencentes ao grupo segurável os componentes que, comprovadamente, não desejarem participar do seguro, desde que o seu número não ultrapasse a 10% (dez por cento) do grupo segurável.

2 - ESTIPULANTE - É a entidade educacional ou outra qualquer pessoa jurídica, exceto sociedade seguradora, que contrata o seguro com companhia de seguros e seja capaz, à luz do direito, de representar o segurado e cumprir com as obrigações estabelecidas nas normas vigentes.

2.1 - O Estipulante fica investido dos poderes de representação dos segurados perante a Sociedade Seguradora, devendo ser encaminhados pelo mesmo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato, inclusive alterações, tais como: inclusões, exclusões, modificações de importâncias seguradas, comunicações de sinistros.

2.2 - O Estipulante poderá ter outras obrigações desde que estejam prévia e claramente definidas no contrato de seguro.

2.3 - Poderá ser concedida ao Estipulante uma comissão de administração, até o máximo de 10% (dez por cento) do prêmio.

2.3.1 - A Comissão de Administração, prevista no subitem 2.3, somente será devida quando o Estipulante administrar efetivamente o seguro.

..../.

2.4 - Fica vedado ao Estipulante estipular mais de uma apólice de seguros de Vida em Grupo para Garantia do Custeio Educacional.

3 - GRUPO SEGURADO - É, em qualquer época, o conjunto dos componentes do Grupo Segurável efetivamente aceitos no seguro, que tenham satisfeito as condições:

a) preenchem declaração pessoal de saúde ou tenham feito exame médico por ocasião do seguro ou na entrada para o grupo;

b) comprovem a manutenção ou dependência econômica do educando, a existência do vínculo de paternidade ou responsabilidade legal previsto no item 1.1 e que esse esteja matriculado em estabelecimento educacional.

3.1 - O número mínimo de Segurados nunca poderá ser inferior a 100 (cem) vidas, para fins de aceitação, e 85 (oitenta e cinco) para fins de manutenção.

4 - CLASSES DE GRUPOS SEGURÁVEIS:

a) grupos de pais ou responsáveis por alunos de uma mesma unidade educacional, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no item 3.

b) outros grupos de pais ou responsáveis por educandos, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no item 3.

5 - CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE - É a importância a ser paga em função da cobertura básica, caso seja sinistrado o componente.

5.1 - O Capital Segurado do Componente será pago sob a forma de renda anual temporária, por prazo não superior ao restante período educativo previsto no contrato de seguro.

5.2 - Escala de capitais segurados - É a graduação dos capitais segurados dos componentes, determinada em função das anuidades escolares e outros custos adicionais do processo educativo cobertos pelo seguro, se existirem.

5.3 - O capital segurado do componente será obtido pela soma dos valores atuais das anuidades escolares e outros custos adicionais do processo educativo cobertos pelo seguro, se existirem.

5.4 - O capital segurado e outros custos adicionais do processo educativo, se existirem, poderão ser expressos também em MVR - Maior Valor de Referência vigente no País.

5.5 - Optativamente, para todo o período educacional garantido pelo seguro, poderão ser cobertos os seguintes custos adicionais:

a) material escolar, livros e cadernos - CME, até o limite de 75 (setenta e cinco) vezes o MVR;

b) enxoval escolar - CEE, até o limite de 50 (cinquenta) vezes o MVR.

5.6 - Os limites máximos anuais de ressarcimento dos custos adicionais, previstos nas letras "a" e "b" do subitem 5.5, serão calculados pelas fórmulas:

$$R_{z:n}^{CME} = CME \cdot \ddot{a}_{z:n}^{-1}$$

$$R_{z:n}^{CEE} = CEE \cdot \ddot{a}_{z:n}^{-1}$$

onde:

"z" é a idade do beneficiário na época da ocorrência do sinistro (morte ou invalidez total e permanente por doença ou acidente).

"n" é o restante do período educacional garantido pelo seguro.

CME e CEE são, respectivamente, os capitais segurados correspondentes às coberturas adicionais previstas nas letras "a" e "b" do subitem 5.5.

5.7 - O limite máximo de cobertura total será de 500 (quinhentas) vezes o MVR, para cada dependente educando, até o máximo de 5 (cinco).

- 5.7.1 - Caso o Segurado tenha mais de 5 (cinco) dependentes a serem incluídos na apólice, a Seguradora poderá limitar a 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o MVR a cobertura total para todos os seus dependentes.
- 5.7.2 - A cobertura total de cada segurado não poderá ser superior aos limites previstos no item 2.05.02.01 da Circular SUSEP nº 23, de 10.03.72.

6 - CAPITAL TOTAL SEGURADO - É a soma dos capitais segurados dos componentes do grupo, observada a definição do item 5 e seus subitens.

- 6.1 - Caso inexistir, na entidade educacional onde está matriculado o educando, uma ou mais séries ou graus de ensino, a estimativa do capital segurado correspondente às séries ou graus inexistentes será feita com base nos preços atuais do mercado local de ensino.

7 - ÍNDICE DE ADESAO - É a relação entre o número de componentes do grupo segurado e o número de componentes do grupo segurável, expressa em porcentagem.

- 7.1 - Nos grupos não contributários, o índice mínimo de adesão será 100% (cem por cento), exceto no primeiro ano, durante o qual admitir-se-á o índice mínimo de 80% (oitenta por cento).
- 7.2 - Nos grupos contributários, não poderão, em cada classe, ser inferior às percentagens da Tabela seguinte:

Nº de Componentes do Grupo Segurável	Índice Mínimo de Adesão	
	Aceitação	Manutenção
até 150	80%	75%
De 151 a 250	70%	65%
De 251 a 500	60%	55%
De 501 a 1000	50%	45%
De 1001 em diante	40%	35%

8 - PRÊMIO DE CÁLCULO - No início do seguro, e em cada recalculo, será a soma dos produtos dos capitais segurados pelas taxas correspondentes às respectivas idades, aprovadas pela SUSEP.

9 - TAXA MÉDIA - Será, para cada grupo, o quociente do prêmio de cálculo pelo capital total segurado. Servirá de base ao cálculo dos prêmios de inclusões, exclusões e aumento de quantias seguradas, dentro do período de sua aplicação.

- 9.1 - Durante o 1º ano, a taxa média efetiva calculada deverá ser majorada de 10% (dez por cento) para fins de aplicação.
- 9.2 - Para efeito da proposta do seguro, o cálculo da taxa média presumível deverá ser feito pela relação dos Componentes do Grupo Segurável.
- 9.2.1 - De posse dos cartões-propostas, a Seguradora procederá ao cálculo da taxa média efetiva a ser aplicada no início do seguro. Se a diferença entre as taxas não for inferior nem superior a 10% (dez por cento) da primeira (taxa média presumível), aquela poderá ser mantida.

9.3 - A taxa média será recalculada e aplicada à base do grupo segurado, em cada aniversário da Apólice, e também quando ocorrerem alterações substanciais na composição do grupo, que justifiquem o recalculo da referida taxa. Todavia, se a taxa do recalculo não for inferior nem superior à vigente, em mais de 10% (dez por cento), poderá ser mantida.

9.4 - Quando não for possível conhecer previamente a composição do grupo segurável, serão aplicadas as seguintes taxas mínimas mensais:

- 1º Grau: Ciclo Básico - Maternal : 0,4794%
 Ciclo Básico - primeiros 4 anos: 0,6823%
 Ciclo Complementar- restante 4 anos: 0,9727%
 2º Grau, inclusive o curso vestibular : 1,1600%

9.5 - Para efeito de cálculo da taxa mínima mensal, quando não é possível conhecer a idade do Componente do Grupo Segurado, a Seguradora se utilizará, para estimar as idades prováveis do Grupo Segurado em função das idades dos educandos, da seguinte equação:

$$x = 36,58 + 0,77z \quad \dots / .$$

onde:

- z - é a idade do educando e,
- x - é a idade provável do segurado.

9.6 - Na data do início do seguro, ou na época de entrada para o grupo, os pais ou responsáveis, que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade, deverão comprovar a paternidade ou a responsabilidade legal pelo aluno.

9.6.1 - A soma dos capitais segurados correspondentes aos segurados que contam mais de 60 (sessenta) anos de idade não poderá superar a 5% do capital total da apólice.

10 - PREMIO - O prêmio poderá ser anual, semestral, trimestral e mensal.

10.1 - O Segurado pagará o prêmio à Seguradora, através da rede bancária, por carnê de emissão da Seguradora.

10.1.1 - É permitido à Seguradora delegar ao Estipulante a emissão do carnê e a cobrança do prêmio, que poderá ser pago pelo mesmo carnê destinado ao pagamento da mensalidade escolar, desde que o prêmio do seguro nele apareça separado do valor daquela mensalidade. Neste caso, o Estipulante recolherá à Seguradora os prêmios recebidos dos segurados de acordo com as disposições da Circular nº 06, de 31.01.80.

10.1.2 - Se constatadas irregularidades praticadas pelo Estipulante, quanto à operação do seguro, a delegação de que trata o subitem anterior será anulada pela Seguradora.

10.2 - O canhoto do carnê ficará de posse do segurado, para fins de comprovação do pagamento do prêmio.

10.2.1 - O carnê, mesmo se emitido pelo Estipulante, deve conter, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;
- b) o nome do estipulante e sua atividade principal;
- c) o capital segurado, de forma detalhada (anuidades e coberturas adicionais opcionais) e o prêmio mensal do seguro;
- d) o dispositivo constante do subitem 18.1;
- e) data do início da cobertura e do aniversário da apólice;
- f) o nome do segurado e do beneficiário do seguro.

11 - CUSTEIO DO SEGURO - Poderá ser feito sob a forma não contributária e contributária.

11.1 - O seguro é contributário quando os componentes pagam, total ou parcialmente, os prêmios do seguro.

11.2 - O seguro é não contributário quando os componentes não pagam os prêmios, recaindo o ônus do seguro totalmente sobre o Estipulante.

12 - FORMULÁRIOS RELATIVOS AO SEGURO - Os formulários indispensáveis à realização do seguro, cujo texto deverá ser aprovado pela SUSEP, são os seguintes:

12.1 - Proposta Mestra - A proposta para emissão da apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá ser preenchida e assinada pelo Estipulante.

12.2 - Cartão-Proposta, ou proposta individual, cujo preenchimento e assinatura pelo candidato ao seguro são obrigatórios, antes do início do respectivo risco individual.

12.2.1 - O Cartão-Proposta, ou proposta individual, deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) a denominação e a atividade principal do estipulante;
- b) o nome, a profissão e a data de nascimento do pai ou responsável legal do educando;
- c) o nome e a data de nascimento do educando;
- d) o nome do estabelecimento educacional em que está matriculado o educando;
- e) o grau e a série a que pertence o aluno;

- f) o capital inicial garantido pelo seguro;
- g) os dispositivos obrigatórios do Cartão Proposta, previstos no subitem 1.12.02.01, das Normas para o Seguro de Vida em Grupo, anexas à Circular SUSEP nº 23, de 10.03.72;

h) o dispositivo do subitem 18.1 das presentes Normas.

12.3 - Apólice Mestra - A apólice emitida em face da proposta mestra e das propostas individuais deverá conter as condições gerais e especiais do seguro.

12.4 - Certificado Individual - O certificado, destinado a cada segurado como comprovante do seu seguro individual, deverá conter, indispensavelmente, o nome da seguradora, o número da apólice, número do certificado, a data do início do seguro, capital segurado, nomes do Estipulante, do Segurado, do Beneficiário e do Estabelecimento de Ensino.

12.4.1 - Deverá constar, obrigatoriamente, do certificado individual, o seguinte dispositivo:

"Todas as comunicações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e cancelamento do contrato, serão feitas diretamente ao Estipulante, como representante do segurado, conforme autorização deste, expressa no respectivo Cartão-Proposta".

13 - BENEFÍCIOS - São as indenizações pagáveis e os reembolsos efetuáveis pela Seguradora, no caso de ocorrência dos eventos incluídos nas diversas coberturas.

14 - BENEFICIÁRIO - É o educando, estudante matriculado na entidade educacional, cujo pai ou responsável legal seja admitido no grupo segurado.

14.1 - Fica entendido que o Estipulante não poderá ser beneficiário do seguro.

15 - COBERTURA BÁSICA - É a garantia do pagamento dos benefícios educacionais, previstos no contrato de seguro, em caso de morte do segurado.

16 - COBERTURAS ADICIONAIS - São garantias acessórias a seguir especificadas:

16.1 - Cobertura Adicional de Invalidez - É a garantia do pagamento dos benefícios educacionais previstos no contrato de seguro, em caso de ocorrência de Invalidez Permanente, por doença ou acidente, concedida mediante o pagamento de prêmio adequado.

16.2 - A cobertura adicional de Invalidez poderá ser concedida sob 2 (duas) formas distintas:

- a) - Invalidez Permanente Total por Doença;
- b) - Invalidez Permanente Total por Acidente.

16.3 - Invalidez Permanente Total por Doença - É a incapacidade do segurado, causada por doença, e de forma presumivelmente definitiva, para exercer qualquer atividade da qual advenha remuneração ou lucro.

16.3.1 - A cobertura adicional de Invalidez Permanente Total por Doença só poderá ser concedida à totalidade do grupo segurado e cessará quando o segurado atingir a idade de 60 (sessenta) anos.

16.3.2 - Consideram-se também como Invalidez Permanente Total os seguintes casos, desde que provocados por doença ou por acidente:

- a) perda total e definitiva da visão de ambos os olhos;
- b) alienação mental total e incurável;
- c) perda total e definitiva do uso de ambos os braços;
- d) perda total e definitiva do uso de ambas as pernas;
- e) perda total e definitiva do uso de ambas as mãos;
- f) perda total e definitiva do uso de um braço e de uma perna;
- g) perda total e definitiva do uso de uma das mãos e de um dos pés.

.. / .

16.4 - Invalidez Permanente Total por Acidente - É a incapacidade do segurado, causada por acidente e de forma presumivelmente definitiva, para exercer qualquer atividade da qual advenha remuneração ou lucro.

16.4.1 - Considera-se acidente o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que, por si só independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a invalidez permanente total do segurado.

16.4.2 - A cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total por Acidente só poderá ser concedida para a totalidade do grupo segurado, podendo ser cobertas as pessoas de mais de 60(sessenta) anos, desde que mantenham vida ativa e condições normais de saúde.

16.5 - O capital segurado correspondente a esta Cláusula (Cobertura Adicional de Invalidez) não pode ser superior ao da cobertura básica.

16.6 - Não se acumulam as indenizações relativas à morte e à invalidez permanente total, causada quer por doença quer por acidente.

17 - CESSAÇÃO DO SEGURO DO COMPONENTE - O Seguro do componente cessará:

- a) com o cancelamento da apólice;
- b) com o desaparecimento do vínculo entre o componente e o estipulante;
- c) quando o componente solicitar a sua exclusão do Grupo Segurado ou quando o mesmo deixar de contribuir com a sua parte do prêmio.

18 - CANCELAMENTO DA APÓLICE - A apólice será cancelada obrigatoriamente, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vierem a sofrer alterações tais que tornem o grupo incompatível com as condições mínimas de manutenção.

18.1 - Se o estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora, através da rede bancária, os prêmios pagos pelos segurados, tal fato não dará motivo ao cancelamento do contrato, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita às cominações legais.

18.1.1 - Fica vedado ao Estipulante o recolhimento adiantado de prêmios mensais de seguro, exceto quando o prêmio for cobrado no mesmo carnê destinado ao pagamento da mensalidade escolar e esta for paga antecipadamente, caso em que, também antecipadamente, deverá ser o prêmio recolhido à Seguradora.

18.2 - Nos casos de seguros não contributários, poderá ser cancelada a apólice em qualquer época, por mútuo e expresse consenso das partes contratantes: Estipulante e Seguradora.

18.3 - A não ser nas hipóteses previstas no item 18, o cancelamento da apólice, no caso de seguro contributivo, somente se dará quando expirar o prazo de sua validade ou, antes disso, se houver o mútuo e expresse consenso entre as partes contratantes - Estipulante, Segurados e Seguradora - ou, ainda, por inadimplência dos Segurados devidamente comprovada.

18.3.1 - Para os fins a que se refere o subitem 18.3, define-se prazo de validade como o período de tempo compreendido entre a data de início de vigência da apólice e a de seu vencimento (aniversário).

19 - RENOVAÇÃO DE APÓLICE - A apólice será renovada automaticamente no fim de cada ano de vigência (aniversário).

19.1 - A Seguradora ou o Estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, ao término de sua validade (aniversário), poderão deixar de renovar a apólice.

20 - COMISSÕES - Serão concedidas na forma abaixo:

20.1 - Comissão do Corretor - Será fixada em determinada percentagem do prêmio, não podendo ser superior a 10% (dez por cento).

.../.

20.1.1 - Nos seguros contributários, enquanto a apólice-mestra estiver em vigor, serão devidas pela Sociedade Seguradora, aos Corretores que angariarem o seguro, as comissões fixadas pelo órgão competente, não podendo a Sociedade Seguradora, em razão do mesmo seguro, pagar comissão de corretagem a outro corretor.

20.1.2 - Nos seguros não contributários, a comissão referida no subitem anterior poderá ser paga aos corretores que forem designados em substituição aos que realizarem o seguro, desde que tal substituição se tenha efetuado por pedido expresso do Estipulante, após o primeiro aniversário da apólice, comprovando a prática de maus atos, por aqueles, no exercício da profissão.

20.2 - Comissão do Angariador - Será paga aos angariadores de cartões-proposta e não poderá exceder a 100% (cem por cento) do primeiro prêmio mensal individual.

20.2.1 - É vedado o pagamento dessa comissão quando a angariação for processada através de relação nominal dos componentes do grupo segurável; somente será devida quando a angariação for individual.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES TARIFÁRIAS E RESERVAS

21 - TARIFA MÍNIMA - Será adotada a Tarifa Mínima vigente para os seguros de Vida em Grupo, de acordo com o disposto nos itens 5.01 e 5.02, e seus respectivos subitens, das Normas anexas à Circular SUSEP nº 23, de 10.03.72.

22 - ACRESCIMO SOBRE A TARIFA MÍNIMA - No caso de riscos agravados, se e quando for necessário, serão usados os acréscimos sobre a Tarifa Mínima, previstos no item 5.03 das Normas anexas à Circular nº 23, de 10 de março de 1972.

23 - COBERTURAS ADICIONAIS

23.1 - Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total por Doença - O prêmio mínimo para essa cobertura adicional será de 10% (dez por cento) da taxa média calculada para a cobertura básica, com um mínimo de 0,10% (dez centésimos por mil).

23.2 - Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total por Acidente - A taxa mensal será de 0,10% (dez centésimos por mil) do capital segurado, abrangendo a cobertura total, ou seja, de riscos relativos à atividade profissional e extraprofissional.

24 - CÁLCULO DE VALORES ATUAIS - O cálculo de valores atuais será feito utilizando-se taxa de juros não superior a 6% (seis por cento) ao ano.

25 - PROVISÕES TÉCNICAS - Serão constituídas as seguintes provisões técnicas:

- a) provisão técnica de riscos não expirados;
- b) provisão matemática de benefícios em curso.

25.1 - A Provisão de Riscos não Expirados será calculada e constituída de acordo com as disposições do Conselho Nacional de Seguros Privados sobre o cálculo e constituição de Provisões Técnicas do Seguro de Vida em Grupo.

25.2 - A Provisão Matemática de Benefícios em Curso, correspondente aos benefícios previstos no item 5, será calculada pela seguinte fórmula:

$${}_tV_Z = (L_1 + L_2 + L_3) \cdot a_{z:\overline{n}|} \cdot a_{z:t:\overline{n-t}|}$$

.../.

onde:

- L_1 = soma dos valores atuais das anuidades escolares;
- L_2 = custo adicional, previsto, do material escolar, livros e cadernos, até o limite de 75 (setenta e cinco) vezes o MVR;
- L_3 = custo adicional, previsto, do enxoval escolar, até o limite de 50 (cinquenta) vezes o MVR;
- t = data da constituição da provisão;
- z = idade do beneficiário na época da ocorrência do sinistro com o segurado;
- n = prazo de garantia.

- 25.3 - Bases técnicas para o cálculo da Provisão Matemática de Benefícios em Curso:
 - a) tábua de mortalidade "Commissioner's Standard Ordinary 1958";
 - b) taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano.
- 25.4 - A reversão da Provisão Matemática de Benefícios em Curso em favor da Seguradora somente se dará em caso de morte do beneficiário.
- 25.5 - Caso o beneficiário, em gozo de benefício, não possa, comprovadamente, continuar seus estudos, por motivos independentes de sua vontade, fará jus ao valor de resgate proporcional à respectiva Provisão Matemática de Benefício em Curso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26 - As Seguradoras autorizadas a operar no ramo Vida e que estejam operando com este Seguro, submeterão à aprovação da SUSEP os modelos e documentos necessários à operação do Seguro, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Circular.
 - 26.1 - As demais Seguradoras, autorizadas a operar no ramo Vida, somente poderão iniciar suas operações neste Seguro após a aprovação, pela SUSEP, dos respectivos modelos e documentos.
- 27 - As apólices em vigor, com tarifas inferiores às previstas nas presentes Normas, deverão ajustar-se às Condições Mínimas estabelecidas no Capítulo II destas Normas, a partir de seu próximo aniversário.
- 28 - O grupo segurado que se transferir de uma para outra Sociedade Seguradora, por qualquer motivo, será considerado como novo, para o efeito de aplicação destas Normas.
- 29 - As Sociedades Seguradoras devem encaminhar, trimestralmente, à SUSEP, os demonstrativos da Provisão Matemática de Benefícios em Curso, obedecido o disposto na Circular SUSEP nº 3, de 25 de janeiro de 1978, para a Provisão Matemática de Vida Individual.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.10.81



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI - 036/81
EXTER - 003/81

Em 09 de outubro de 1981

Ref.: NEGÓCIOS DO EXTERIOR - ROTEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE COBERTURAS DE EXCESSO DE DANOS, PARA PROTEÇÃO DE NEGÓCIOS ACEITOS DO EXTERIOR PELAS SEGURADORAS DO MERCADO BRASILEIRO.

Em aditamento à Circular PRESI-026/75, EXTER-001/75, de 30.04.75, este Instituto divulga às Seguradoras do País autorizadas a aceitar negócios de seguro e resseguro do Exterior roteiro a ser observado quando da contratação de eventuais coberturas de proteção de excesso de danos da Carteira em referência, com resseguradores ou corretores do exterior:

- 1º) A Seguradora deverá estar atenta para o exato momento de proceder à obtenção de uma cobertura de proteção que reduza o potencial de exposição de sua Carteira, sem que o seu custo afete o equilíbrio dos resultados em um exercício;
- 2º) A Seguradora que possua aceitações nos três ramos principais poderá analisar a conveniência de obter proteções separadamente para os ramos "non marine", "marine" e "aviation", considerando que os critérios de prêmios são diferentes para cada modalidade;
- 3º) A fim de que a Seguradora possa melhor analisar as condições das ofertas de proteção, será conveniente a consulta a mais de uma firma resseguradora ou corretora, preferencialmente de mercados diferentes;
- 4º) No caso de a Seguradora julgar necessária uma proteção que não seja do tipo excesso de danos, deverá justificar ao IRB as razões dessa escolha.
- 5º) Para negociar a proteção, a Seguradora utilizará as seguintes informações sobre a sua Carteira:
 - a - Composição
 - o número de aceitações e sua distribuição pelos ramos "marine", "non-marine" e "aviation";
 - o número de contratos e facultativos;
 - o número de contratos e sua distribuição entre proporcionais e não proporcionais;

.../.

CIRCULAR PRESI - 036/81
EXTER - 003/81

- o percentual de distribuição dos negócios pelos ramos "marine", "non marine" e "aviation";
- as classes e os tipos de risco ou de contratos não subscritos (exclusões);
- o número de aceitações distribuídas por faixas de responsabilidades separadamente para cada classe de negócio.

b - Limites

- os limites máximos de aceitação, por classe e tipo de risco, nos facultativos e contratos;
- os limites médios de aceitação, separados por contratos e facultativos;
- os limites de acumulação por área, em eventos catastróficos.

c - Estatísticas atualizadas dos últimos 5 anos, informando prêmios e sinistros por ano de aceitação.

d - Relação dos maiores sinistros, pagos e pendentes, dos últimos 5 anos.

e - Receita estimada de prêmios para o ano corrente e para o próximo exercício.

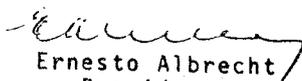
f - Outras informações que forem julgadas convenientes como, por exemplo, a existência de outras coberturas que poderão beneficiar a carteira.

69) A contratação de quaisquer proteções para as carteiras do exterior das Seguradoras brasileiras dependerá de prévia autorização do IRB. Para tanto, as Seguradoras deverão submeter a este Instituto, por carta dirigida ao Departamento de Operações Internacionais, as condições e cotações que forem obtidas de firma(s) do exterior. Uma vez concretizada a colocação, deverá a Seguradora fornecer ao IRB cópia da respectiva Nota de Cobertura ou Contrato firmado;

70) O pagamento da proteção contratada deverá ser feito pelas Seguradoras com o lastro de suas contas bancárias no exterior. Caso esses fundos não sejam suficientes, deverão as Seguradoras se dirigir ao IRB a fim de obter a competente autorização do Banco Central do Brasil para remessa de numerário ao exterior.

Os casos não enquadrados neste roteiro terão orientação específica mediante prévia consulta ao IRB.

Saudações


Ernesto Albrecht
Presidente

CIRCULAR PRESI - 036/81
EXTER - 003/81



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - IC-39 - END. TEL. INBRAS - RIO
C.G.C.: 33.376.989/0001-91 - F.R.R.I.: 02.4-310261.00 - CEP: 20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEOPE-008/81
SEOPP-008/81

Em 14 de outubro de 1981

Ref.: Fundo de Estabilidade de Seguro Rural
Parcelamento de prêmio

Informamos que, nos casos de parcelamento de prêmio, o percentual para o cálculo da comissão devida ao Fundo de Estabilidade de Seguro Rural incide também sobre o adicional de fracionamento, desde que o prêmio tenha sido recolhido ao Fundo de Estabilidade de Seguro Rural parceladamente.

Saudações

Lucy Freitas Lobo
Chefe do Departamento de
Operações Especiais

Proc. DEOPE-1034/80
LFL/MGAC



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - EC-39 - END. TEL. INDIAS - RIO
C.G.C.: 33.376.989/0001-91 - F.R.R.L.: 02.4-310261.00 - CEP: 20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEOPE-009/81
SEOPP-010/81

Em 16 de outubro de 1981

Ref.: Fundo de Estabilidade de Seguro Rural
Parcelamento de prêmio - Retificação

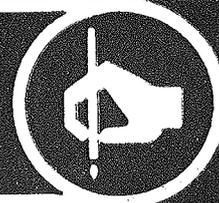
Solicitamos seja retificada a redação do final do
parágrafo do Comunicado DEOPE-08/81 SEOPP-08/81, de 14.10.81:

"... incide também sobre o adicional de fraciona-
mento, desde que a comissão igualmente seja reco-
lhida ao Fundo de Estabilidade de Seguro Rural par-
celadamente".

Saudações

Lucy Freitas Lobo
Chefe do Departamento de
Operações Especiais

Proc.: DEOPE-1034/80
LFL/MGAC.



= AVALIAÇÕES PARA FINS DE SEGURO =

TEORIA E PRÁTICA

JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA

- ADVOGADO
- PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO
- VICE-PRESIDENTE DA SECCÃO BRASILEIRA DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DO SEGURO-AIDA
- EX-DELEGADO DO IRB-INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
- DIRETOR-PRESIDENTE DE PORTO, NAZARETH-UNIÃO BRASILEIRA S/A.-CORRETORES DE SEGUROS

- INTRODUÇÃO

- a - Agradecimento pelo convite.
- b - Cumprimentos aos organizadores do "1º Congresso Mundial de Avaliações".
- c - Saudação aos Congressistas.
- d - Experiência do expositor em seguros, sinistros e avaliações, desde 1947.

1 - OBJETIVO DA EXPOSIÇÃO

- Demonstrar que a Avaliação para fins de Seguro é especializada e diferenciada, porquanto deve atender tanto aos princípios gerais informativos das avaliações como, em particular, aos princípios do contrato de seguros.
- Esclarecer que o contrato de seguro não é um contrato de indenização, ampla e integral, de vez que a importância devida pelo segurador, em caso de sinistro, deve observar os limites a que o mesmo está obrigado.
- Evidenciar que, basicamente, o valor que interessa tanto ao segurado como ao segurador é o de "Reposição no Dia e no Local do Sinistro".
- Mostrar que na vigência do contrato de seguro, e mais especialmente se ocorrido um sinistro e apresentada uma reclamação ao segurador, há pelo menos três valores envolvidos e que necessitam ser examinados:-

a)- o valor real do objeto no dia da contratação do seguro;

José Francisco de Miranda Fontana
...1.

- b)- o valor pelo qual foi o objeto segurado; e
- c)- o valor de reposição do objeto no dia e local do sinistro.

- Demonstrar que, dentro dos princípios gerais que informam o contrato de seguro e, não obstante as limitações da apólice, o seguro dispõe de condições ou cláusulas especiais que podem ampliar a indenização devida ao segurado, aproximando-a o máximo possível de uma perfeita e integral indenização.

2 - DEFINIÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO

- . O Artº 1432 do Código Civil Brasileiro, em vigor, assim define o contrato de seguro:-

"Considera-se contrato de seguro aquele pelo qual uma das partes se obriga para com a outra, mediante a paga de um prêmio, a indenizá-la do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato".

Definição mais abrangente proposta no

Artº 784 do Projeto de reforma do Código Civil:-

"Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados."

3 - PRINCÍPIOS BÁSICOS INFORMATIVOS DO CONTRATO DE SEGURO

As apólices de seguro apresentam cláusulas ou condições de três espécies:-

CLÁUSULAS GERAIS
CLÁUSULAS ESPECIAIS
CLÁUSULAS PARTICULARES

Mesmo sem entrar em pormenores sobre cada uma dessas cláusulas, pode-se afirmar que o conjunto delas resulta dos seguintes princípios básicos informativos do contrato de seguro:-

- a)- O Contrato de Seguro é da mais estrita BOA FÉ - "Uberrimae Fidei" dos latinos.
- b)- O Contrato é essencialmente um contrato de Indenização
"De danno vitando non de lucro capiendo".
- c)- A Limitação ou particularização dos riscos assumidos pelo segurador é condição técnica importante.
- d)- A Validade das cláusulas contratuais que não contrariarem disposição de lei é normalmente admitida pelas diversas legislações.

[Handwritten signature]
.../.

4 - ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO DE SEGURO

a) - PARTES CONTRATANTES:

- Segurado.
- Segurador.

b) - RISCO:

- possível
- futuro
- incerto
- independente da vontade das partes contratantes
- resultar de sua ocorrência prejuízos de natureza econômica

c) - PRÊMIO (é o preço do seguro)

Varia conforme:

- Probabilidade da ocorrência do sinistro.
- Potencialidade do dano resultante.
- Prazo de duração do contrato.
- Montante da importância segurada.
- Taxa de juros pelo pagamento antecipado.
- Possibilidade ou não de ressarcimento de terceiros (sub-rogação) de direitos contra terceiros).

d) - PRESTAÇÃO DO SEGURADOR OU INDENIZAÇÃO

Límites da Indenização que o segurador normalmente está obrigado a pagar nos seguros de bens:-

- No máximo o Interesse Segurável.
- No máximo o Prejuízo sofrido.
- No máximo a Importância Segurada.
- No máximo a relação entre a importância segurada e o valor em risco:

$$(I = P \times \frac{IS}{VR}).$$

5 - COMO SE PROCEDE A AVALIAÇÃO PARA FINS DE SEGURO -

A - TEORIA DA AVALIAÇÃO

A Cláusula VI das Condições Gerais da Apólice de Seguro-Incêndio estabelece o seguinte:-

"Para determinação dos valores em risco e dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais Condições desta Apólice, serão adotados os seguintes critérios:-

- a) - No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios):

[Handwritten signature]
...

- 1- Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;
 - 2- quando, eventualmente, a importância segurada for maior do que o valor em risco determinado pelo critério acima, a diferença servirá para garantir na forma da cláusula 7a - Rateio, aqui expressamente re-ratificada a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o valor atual;
 - 3- a indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual e somente será devida depois que o segurado tiver completado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalentes, e desde que a reposição ou reparo se incide dentro de seis meses a contar da data do sinistro e se complete dentro de prazo razoável levando em conta a extensão do dano;
 - 4- se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes, ou equivalentes, a Companhia só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento;
 - 5- salvo declaração expressa nesta apólice, entendem-se excluídos os alicerces, nos seguros de edifícios, e incluídas as instalações ou benfeitorias a estes incorporadas, a menos, ainda quanto a estas, que sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo, nos seguros de maquinismos, entendem-se incluídas suas instalações, acessórios e pertences.
- b)- No caso de mercadorias e matérias primas tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda se este for menor."



.../.

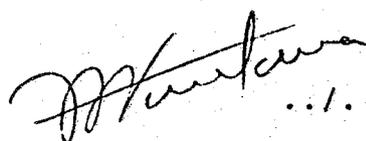
B - PRÁTICA DA AVALIAÇÃO -

Do exame da Cláusula VI da Apólice-Incêndio e tendo presente os princípios informativos do Contrato de Seguro se conclui:-

- a)- Quando se vai avaliar bens de uso deve-se partir da avaliação do valor de novo de bens novos e iguais aos segurados.
- b)- A avaliação deve se referir à data da avaliação se fôr para realização do seguro e à data do sinistro se fôr feita em razão da ocorrência de dano indenizável.
- c)- Sobre esse valor de novo (VN) dos bens se aplicará a depreciação física (Df) cabível em decorrência do uso, idade e estado de conservação do objeto.
- d)- Concluída essa fase se chegará então ao Valor em Risco (VR) ou valor de usado dos bens avaliandos: $VN - Df = VR$.
- e)- Se a avaliação fôr feita para fins de indenização de sinistro, haverá necessidade, a seguir, de fixar o prejuízo sofrido pelo objeto, o qual poderá ser igual ou menor que o VR, conforme os danos sejam totais ou parciais; o prejuízo será avaliado orçando-se o custo de reparação ou reconstrução do objeto; chegar-se-á assim ao Prejuízo calculado à base de novo (PN), isto é, custo de reparação com materiais evidentemente novos e mão de obra atualizada.
- f)- A seguir, sobre o PN aplica-se o mesmo coeficiente de Depreciação Física (Df) adotado na apuração do VR; chega-se assim ao prejuízo depreciado ou prejuízo calculado à base do valor de usado (PA).
- g)- De posse desses quatro valores (VN, VR, PN e PA) fornecidos pelo perito-avaliador, terá o regulador do sinistro condições de calcular a indenização cabível ao segurado em face da importância segurada que tiver sido contratada (IS).

Recomendações a serem observadas pelos peritos, na ocasião das avaliações, às seguintes particularidades:-

- a)- Ao seguro não interessa o valor do terreno, pois não está sujeito a dano (risco impossível).
- b)- Salvo estipulação expressa na apólice, o seguro não abrange o valor das fundações ou alicerces (pois, em regra, não estão sujeitos a dano).
- c)- Devem ser levadas em conta as benfeitorias incorporadas ao edifício, exceto aquelas que sejam objeto de seguro próprio (elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado, incineradores de lixo, etc.).


...1.

- d) - No caso de edifícios ocupados por indústrias, salvo declaração na apólice em contrário, também devem ser avaliadas como benfeitorias do edifício as estufas, fornos, tubulações e demais benfeitorias indispensáveis ao seu funcionamento.

6 - DEFICIÊNCIA DE AVALIAÇÃO NA OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO SEGURO

- Na ocasião da realização do seguro, o objeto pode ter um determinado valor e, no entanto, o seguro não ser feito por esse valor.
- Corrige-se essa eventual deficiência de avaliação com a chamada

"CLÁUSULA 211 - RATEIO PARCIAL -

1. Fica entendido e acordado que todo e qualquer sinistro coberto pela presente apólice será indenizado sem aplicação da Cláusula VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio, desde que:
 - a) na data do sinistro a importância segurada seja igual ou superior a % do valor em risco;
 - b) tenha sido pago o correspondente prêmio adicional, estabelecido na Tarifa em vigor.
2. Caso a Importância Segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea "a" do item anterior, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre a Importância Segurada e a indicada pelo referido limite. "

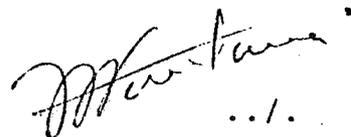
7 - A INFLAÇÃO E O SEGURO

Dentro de um processo inflacionário, ainda que o seguro tenha sido bem feito na ocasião do início de vigência da apólice, isto é, a importância segurada (IS) corresponde ao valor em risco (VR) ou valor real do objeto, com o decorrer do tempo a importância segurada, permanecendo fixa, ficará menor que o Valor em Risco ou Valor Real do Objeto para fins de Seguro.

Para corrigir automaticamente, dia a dia, os efeitos da inflação sobre o valor dos objetos segurados aplica-se à apólice a

"CLÁUSULA 226 - CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA -

"Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, a importância segurada inicial da presente apólice será automaticamente corrigida até atingir no vencimento da apólice o valor de Cr\$......".


...1.

8 - CLAUSULA DE VALOR DE NOVO

Está hoje incluída na Cláusula VI das Condições Gerais da apólice.

Após diversas discussões, concluiu-se que

- a)- Não há enriquecimento ilícito quando o segurado recebe o valor de objeto novo, não obstante haja sido sinistrado objeto usado, desde que ele reconstrua ou repare o bem sinistrado.
- b)- Na verdade, o valor dessa reconstrução ou reparação seria aquele que ele despenderia, mesmo que não houvesse seguro, portanto, seu prejuízo seria efetivamente o custo de reconstrução à base de novo.

9 - CONCLUSÕES

- a)- A avaliação para fins de seguro é uma avaliação especializada que deve atender os princípios gerais de avaliação e os princípios informativos do contrato de seguro.
- b)- O seguro dispõe de cláusulas e condições especiais que podem, ou não, ser incluídas nas apólices; se forem incluídas, o segurado pagará um prêmio adicional para obter seus benefícios e, em caso de sinistro, terá sua indenização mais próxima da plena reparação, que é um ideal que deve sempre ser perseguido para o restabelecimento do equilíbrio perturbado com a ocorrência do sinistro.
- c)- A Engenharia de Avaliações pode contribuir eficazmente para que o contrato de seguro atinja seus elevados fins sociais





REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Itatiaia Companhia de Seguros

C.G.C. Nº 33.057.431/0001 - 43
CERTIDÃO

Processo nº 43958/81. CERTIFICO que ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 88422, por despacho de 29 de setembro de 1981, da 2ª TURMA. AGE de 23.06.81, que elegueu membros da C. de Administração, de quem foi JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 29 de setembro de 1981. Eu, JOCELIANO L. DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCEFRJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 2.181,00.

(Nº 21.528 de 07-10-81 - Cr\$ 1.752,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.10.81

São Paulo — Companhia Nacional de Seguros

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 79,00 e protocolada sob nº 19.318/81, que a sociedade 'SÃO PAULO COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS', com sede nesta Capital, à Avenida Ipiranga 1248, 13º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 804.727, por despacho desta Junta Comercial, em sessão de 15.09.81, a AGO/E, realizadas concomitantemente aos 31.03.81, que aprovou o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.80; aprovou a correção da expressão monetária do Capital Social elevando o mesmo para Cr\$ 225.000.000,00; bem como reelegeu os membros do Conselho Consultivo, a saber: Presidente: Paulo Reis de Magalhães, brasileiro; Vice Presidente: Antonio Sobral Junior, brasileiro; Carlos Eduardo Paes Barreto, brasileiro; Fabio Monteiro de Barros, brasileiro; Pedro Paulo Gomes de Castro, brasileiro; Alcides Coelho Rosauro, brasileiro e Mario Toledo de Moraes, brasileiro; e sob o nº 804.450, em sessão de 10 de setembro de 1981, a sociedade arquivou a Folha do Diário Oficial do Estado, edição de 22.07.81, que aprovou a Portaria SUSEP, nº 138, de 25.06.81, que aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos Sociais, dentre as quais a relativa ao aumento de seu Capital Social de Cr\$ 150.000.000,00, para Cr\$ 225.000.000,00, conforme deliberação da Ata supra; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07 de outubro de 1981. Eu, Neide Andrade dos Santos, escrituraria, a datilografei conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: VISTO, Perceval Leite Britto Secretário Geral

(Nº 39.296 de 15-10-81 - Cr\$ 5.840,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.10.81

.../.

Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada nesta Repartição sob o nº..... 23261/81, que SANTA CRUZ - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede em Porto Alegre RS, à Travessa Francisco de Leonardo Truda, nº 98 6º and arquivou nesta JUNTA COMERCIAL, entre outros, o seguinte documento : em 22 de setembro de 1981, sob nº 595.820, AGO e AGE, realizadas em 31 de março de 1981, sendo este, o último documento arquivado pela referida sociedade nesta Repartição, até a presente data. CERTIFICO mais que o Número de Inscrição da Empresa no Registro do Comércio, (NIRC), e 43 3 0000724 3.

Nada mais tenho a certificar relativamente ao requerido, do que dou fé. Eu, Ademar Nozari, funcionário desta Repartição, datilografei, conferi e subscrevo a presente certidão, aos trinta dias do mês de setembro de 1981.

Eu, José W. O. Pinto, Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino:

Taxa de Expediente Cr\$ 150,00
Paga conforme guia 222294

VISTO:
Secretário Geral

(Nº 39.361 de 16-10-81 - Cr\$ 4.672,00)

Farroupilha Companhia Nacional de Seguros

CERTIDÃO

Certifico que FARROUPILHA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede em Porto Alegre-RS, arquivou nesta Repartição sob nº 593.526 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 25 de agosto de 1981, documentos referentes ao arquivamento das fls. do Diário Oficial da União, edição de 27/07/81, que publicou a Portaria SUSEP nº 169, de 09/07/81, em que aprova a alteração do artº 5º do Estatuto Social da requerente, bem como o aumento de capital de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), conforme deliberação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 17 de março de 1981, também publicou no D.O.U. Do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Hülse Mendes, funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo : Hülse Mendes. Eu, Leticia S. Azambuja, Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino: Leticia S. Azambuja.

(Nº 39.328 de 16-10-81 - Cr\$ 3.504,00)

Skandia-Boavista — Companhia Brasileira de Seguros

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 79,00 e protocolada sob nº 17.734/81 aos 04 de setembro de 1981, que a Sociedade "SKANDIA-BOAVISTA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede em São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.415, arquivou nesta Repartição sob nº 803.498 por despacho da Junta Comercial em sessão de 27 de agosto de 1981, a folha do Diário Oficial da União, edição de 27 de julho de 1981, que publicou AGO/AGE realizada cumulativamente aos 11 de março de 1981, que alterou e consolidou os Estatutos Sociais, Capital Social elevado para Cr\$ 750.000.000,00; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de setembro de 1981. Eu, Nadia Regina Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Nadia Regina Costa. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto Perceval Leite Britto, Secretário Geral. Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 39.327 de 16-10-81 - Cr\$ 2.920,00)

Noroeste Seguradora S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 79,00 e protocolada sob nº 18.430/81, aos 16 de setembro de 1981, que a Sociedade "NOROESTE SEGURADORA S/A.", com sede nesta Capital, à Rua Álvares Penteado nº 216 - 19 subsolo, arquivou nesta Repartição, sob nº 804.239, por despacho desta Junta em sessão de 08 de setembro de 1981, a folha do Diário Oficial da União, edição de 27/07/81, que publicou a Portaria SUSEP nº 163, datada de 09/07/81, aprobatória das alterações estatutárias, dentre as quais o aumento de Capital social, de Cr\$ 95.000.000,00 para Cr\$ 150.000.000,00, conforme deliberação da AGO/AGE realizadas aos 11/03/81, bem com a transcrição da referida ata e a Integra dos Estatutos Sociais consolidados; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de setembro de 1981. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Denise Delza Joaquim Tonetti. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário Geral: Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 39.329 de 16-10-81 - Cr\$ 4.088,00)

Baloise-Atlântica Companhia Brasileira de Seguros

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 79,00 e protocolada sob nº 18.934/81, aos 23 de setembro de 1981, que a Sociedade "BALOISE-ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital, à Av. Paulista, 1.415, arquivou nesta Repartição, sob nº 804.783 por despacho desta Junta em sessão de 15 de setembro de 1981, a folha do Diário Oficial da União, edição de 27/07/81, que publicou a Portaria SUSEP nº 162, datada de 09 de julho de 1981, que aprovou o aumento do capital social, de Cr\$ 78.000.000,00, para Cr\$ 150.000.000,00, e consequente reforma estatutária, conforme deliberação da AGO/AGE realizadas concomitantemente aos 11/03/81; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01 de outubro de 1981. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Denise Delza Joaquim Tonetti. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO: Perceval Leite Britto, Secretário Geral: Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 39.330 de 16-10-81 - Cr\$ 3.504,00)

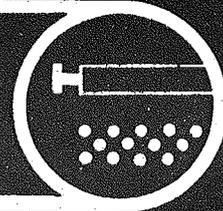
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.10.81

Vera Cruz Seguradora S/A

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 79,00 e protocolada sob o nº 20.408/81, que a Sociedade "VERA CRUZ SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital, à Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 bloco D - 2º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 806.319 em sessão de 9 de outubro de 1981, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 28 de setembro de 1981, que ratificou a deliberação da AGE, de 3.8.79, re-ratificou a deliberação assemblear de 26.10.79 relativa a alteração do art. 3º e art. 5º, § 1º do Estatuto Social; passando os artigos a vigorarem com a seguinte redação: Art. 3º A exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, do ramo vida e previdência privada (Planos de Renda e Pecúlio), tal como definidos na legislação em vigor. Artigo 5º O capital social é de Cr\$ 1.321.112.250,00, § 1º sendo que deste capital, foi destacada uma parcela de Cr\$ 500.000.000,00 para as operações dos Planos de Previdência Privada, dividido em partes iguais para Renda e Pecúlio; estando arquivado em anexo a folha do Diário Oficial da União, edição de 02 de outubro de 1981, que publicou a Ata supra mencionada; do que dou fé. Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de outubro de 1981. Eu, HELENA RUSSO, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, ANA MARIA DE MORAIS CASTRO, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto, PERCEVAL LEITE BRITTO, Secretário Geral.

(Nº 39.558 de 21-10-81 - Cr\$ 3.504,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.10.81



NORMAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL NA ADMINISTRAÇÃO DE POUPANÇA A PRAZO LONGO EM FACE DAS INCERTEZAS DA ECONOMIA

Celso da Rocha Miranda

Creio que para compreendermos bem esta proposição, precisamos não só abordar o problema da administração patrimonial, mas estendermos um pouco para trás a análise, examinando, também, as bases sobre as quais elas se constituem.

Só se pode, eficientemente, administrar um bem cujo resultado se mede no momento de sua reversão se, de início, ele houver sido bem constituído, pois somente a constituição correta e a boa administração combinadas podem conduzir a um resultado satisfatório no momento de sua exigibilidade.

Em qualquer hipótese, além do estabelecimento correto das bases atuárias, já tradicionais e suficientemente conhecidos, entra um componente variável, e hoje da maior influência: a INFLAÇÃO.

Este novo fator, que passou a influenciar primordialmente toda e qualquer forma de capitalização, será um elemento transitório?

Terá uma passagem meteórica que, apesar do seu grande impacto, possa ser desconsiderado nos contratos de longo prazo, como os de previdência, que se estendem por períodos de 40 a 50 anos, admitindo-se simplesmente a indexação?

Infelizmente, creio firmemente que não.

A inflação, que, como a peste na Idade Média, assolava devastadoramente a humanidade, porém, em episódios relativamente curtos, começou da mesma forma no início do Renascimento como resultado das "Grandes Navegações" e estendeu-se pelo início da Revolução Industrial, mantendo sempre o caráter de periodicidade.

Na primeira fase, ainda, no Renascimento, cessadas as causas que eram originadas, como, por exemplo, na abundância do ouro proveniente dos países recém-descobertos, terminava também a inflação, que, modestamente, se limitava às reduzidas fronteiras do pequeno mundo de então, onde se mantinha um intercâmbio de tal forma restrito que não servia de conduto à propagação inflacionária.

Já na era industrial, as causas da inflação tinham um caráter mais permanente, exigindo um mecanismo também mais complexo para seu corretivo.

O aumento de riqueza ou de poder do comprador, qualquer que fosse a sua origem, isto é, por simples aumento de riqueza ou em consequência das guerras tão comuns que conduziam inevitavelmente a uma forte expansão dos meios de pagamento, provocavam uma alta dos preços que subsequente conduzia a um aumento de oferta de produto, levando a seguir à superprodução.

A fase de superprodução era seguida por um ciclo de falência das empresas ou de uma redução substancial no número de operários empregados nas indústrias remanescentes, isto conduzindo a um desemprego maciço que, por sua vez, reduzindo o poder aquisitivo, conduzia a mais desemprego até que a redução também substancial dos salários permitia uma retomada da produção a um nível de preço igual ao que prevalecia antes do início da inflação. Assim terminava um ciclo inflacionário que se autocorrigia pelas leis de mercado, possível, somente, graças ao liberalismo total das regras da economia.

A ECONOMIA REGIA A POLÍTICA

Hoje, porém, estamos diante de um quadro irreversivelmente oposto.

A POLÍTICA REGE A ECONOMIA

O ciclo inflacionário que, de uma forma muito esquemática, tentei expor acima, não pode mais se completar diante da realidade social de nossos dias.

Quando o processo de auto-regulação atinge a fase do desemprego, nos países industrializados, o sistema de seguro social garante um nível razoável de subsistência familiar e, nos países em via de desenvolvimento, atinge-se a um ponto crítico de instabilidade política que obriga a uma paralisação do processo.

Em qualquer dos dois casos, pode-se atingir a um certo grau de sucesso no processo do controle inflacionário, as vezes até bastante razoável, porém, em nenhuma hipótese consegue-se volver aos níveis de preço vigentes antes de se instalar o ciclo.

Mesmo nos processos mais bem sucedidos de combate a um ciclo inflacionário, chega-se ao fim dele sempre um degrau acima do ponto de onde se partiu.

Não estou querendo entrar na análise das causas da inflação porque não interessam ao nosso raciocínio. O que quero enfatizar é que, por este mecanismo inexorável, porque a redução do nível real de salários é politicamente impossível, temos que aceitar conviver com um processo inflacionário permanente que, por causas supervenientes, pode se tornar agudo, porém, que, em sua essência, é permanente.

Aceita esta premissa, passemos à análise do nosso tema. Começemos pela conceituação do seguro de aposentadoria.

O que é um seguro de aposentadoria?

O seguro de aposentadoria é um contrato celebrado entre um indivíduo ou um grupo de indivíduos e uma empresa seguradora, pela qual os primeiros se comprometem a recolher à segunda uma importância em dinheiro, durante todo o período

de suas vidas, enquanto em fase produtiva, comprometendo-se, em contrapartida, a seguradora a pagar uma importância mensal por todo o período compreendido entre a aposentadoria do seguro e a sua morte.

Resume-se, portanto, numa capitalização efetuada durante o período ativo do indivíduo, fase em que não há risco para a seguradora, seguido do período indenitário, quando começa a fase de risco, pois o cálculo atuarial indenitário é feito na base da vida média, podendo, portanto, prolongar-se a mesma por muito, para um só indivíduo, o que não criaria problema para a seguradora ou para um grupo muito grande do seu universo segurado, o que constituiria um risco excessivo, porém ressegurável, mantendo-se assim dentro dos recursos ordinários do seguro.

Surge aí, porém, o primeiro problema, a resolver.

Qual a moeda que se pode utilizar para ser denominador válido por um período que se pode estender por cerca de 80 anos?

É evidente que ninguém irá comprar uma garantia que só começará a ser utilizada dentro de vinte a quarenta anos sem ter a certeza de que o que vai receber corresponderá, satisfatoriamente, ao esforço por ele despendido para sua aquisição. Duas soluções se apresentam facilmente.

A primeira é desligar a capitalização da indenização. Consiste, basicamente, em criar uma capitalização calculada sobre a idade média do grupo segurado como elemento de cálculo de capitalização, contra uma sobrevida esperada além da aposentadoria. O pecúlio pago no período indenitário não se refere, porém, ao acúmulo capitalizado, mas toma como referência um valor desconhecido, a tornar efetivo num futuro remoto, em geral constituído por uma porcentagem calculada sobre a média dos últimos salários percebidos antes da aposentadoria. Essa fórmula, que, sem dúvida, constitui um forte atrativo de venda, não pode ser aceita por nenhuma empresa que seriamente preten-

da cumprir os compromissos que assumiu.

Para os pequenos grupos segurados, é fácil compreender-se a sua inviabilidade pela miríade de variáveis a que se submete. Nos grandes grupos, porém, de participação compulsória, poderia se admitir sua exequibilidade, pois, na medida em que ocorrem desvios da linha indenitária, estes podem ser compensados pela correção da linha de arrecadação.

Este sistema, também, onde foi adotado, já está demonstrando sua inviabilidade. Enquanto a base contribuinte se expande, ela pode suportar uma cúpula indenitária, também em expansão. No momento, porém, em que este processo se altera, algumas correções são aceitáveis, mas dentro de limites muito restritos.

É um fenômeno universal e bem conhecido que a média da população do mundo está envelhecendo, e tão mais depressa quanto mais uma sociedade se desenvolve.

Durante um certo tempo, pôde-se aumentar o ônus da massa que trabalha para contribuir com a necessária expansão dos pagamentos feitos aos pensionistas, mas as linhas tendem a se cruzar, isto é, a massa dos contemplados pela pensão aumenta mais depressa do que a dos novos contribuintes, e antes mesmo de ultrapassá-la já se estará exigindo dela mais do que seria justo esperar. (Veja o exemplo dos Estados Unidos).

A segunda possibilidade seria partirmos para uma indexação de contribuições e indenizações. Esta hipótese é viável, se bem que ofereça alguns problemas. Teoricamente, ela é possível desde que seja feita rigorosamente com um só e único denominador que sirva para a coleta do prêmio, a aplicação das reservas e o pagamento das indenizações. As tentações serão muito grandes ao longo do caminho. Haverá sempre um competidor que, apresentando-se como mais capaz que os outros, se proporá a alterá-los para tornar a venda mais atraente. E certamente encontrará muitos compradores incautos. O lamentável é que os erros e as impro-

priedades praticadas neste tipo de capitalização só se constatarem tarde demais. É preciso, às vezes, decorrer toda uma geração humana para que se tornem evidentes. Se este método é viável, qual será o seu denominador?

Já dissemos, anteriormente, que este elemento precisa de absoluta confiabilidade a longo prazo e que possa, durante toda a duração da vida deste contrato, servir para a cobrança do prêmio, a remuneração das reservas constituídas e à reversão do pecúlio no período indenitário.

Nos perguntamos, que denominador será este? A resposta no Brasil é óbvia: ORTN. Claro, este papel se apresenta hoje com todas as características, quer de confiabilidade, quer de utilização. Serve para o cálculo do prêmio, serve como investimento para as reservas constituídas e serve para pagar as indenizações. Não há dúvida de que se trata de um denominador perfeito para os contratos de curto ou médio prazo, porém, que confiabilidade terá, que garantia nos dá de que ainda existirá daqui há 40 ou 50 anos, quando estivermos pagando as indenizações que hoje contratamos. É preciso não esquecer que, antes de mais nada, a ORTN é uma ferramenta da política monetária e que, como tal, está sujeita às suas vicissitudes. Se a política econômica for mal conduzida, seus índices podem ser alterados para atender seus objetivos principais. Se a política econômica for bem conduzida, o orçamento nacional for equilibrado ou superavitário e a inflação controlada, a ORTN perderá a sua função e tenderá a desaparecer.

Percorrendo-se o horizonte em busca de um outro denominador confiável, só divisamos um que tem resistido a todos os embates dos séculos. Refiro-me ao ouro.

Até há um ano atrás, seria posta em dúvida a seriedade de qualquer expositor que, numa reunião como esta, fizesse tal afirmativa. Hoje, porém, com a decisão tomada do Governo americano de nomear uma comissão para estudar o retorno ao

padrão-ouro, não pertence mais ao ridículo tal hipótese.

Aquilo que era negado em público, porém, praticado ativamente por todas as nações conscientes, veio à luz do dia.

Recentemente, li em um comentário econômico, referindo-se a esta decisão do Governo americano, uma frase muito verdadeira que dizia: "Há no mundo pelo menos 300 economistas, todos da maior competência que afirmam, em uníssono, que o ouro está definitivamente afastado como valor de reserva. Porém, há pelo menos 30 milhões de pessoas neste mesmo mundo que discordam e continuam a entesourar o ouro como único valor permanente."

Em 1965, o Brasil possuía US\$ 400.000.000,00 de dólares-ouro em reserva, se não me falha a memória, dos quais se desfez porque não rendiam juros que, na época, eram de 2% ao ano. Se não os tivesse trocado por moeda, teríamos hoje 8 bilhões de dólares.

São fatos como este que, através de mais de sessenta séculos, construíram a sua indestrutível confiabilidade. Como denominador universal, não preenche ainda todos os demais requisitos.

Recordo-me bem, ainda de pagar as contas de luz e gás quando, mensalmente, variavam em função do consumo e do valor da moeda nacional em relação ao franco-ouro.

Todos os contratos internacionais eram então feitos nesta base; porém, em 1931 ou 1932, não podendo mais manter a conversibilidade da moeda, o Governo brasileiro legislou, tornando ilegítimos todos os contratos cuja denominação fosse em valor-ouro. Foi a chamada proibição da cláusula-ouro.

Em 1933, os Estados Unidos aplicavam também, pela primeira vez, restrições à conversibilidade plena de sua moeda, medida também adotada pela Inglaterra pouco após, terminando-se assim o que se supunha ser então o fim definitivo do padrão-ouro universal.

Estamos hoje vivendo uma fase im-

previsível na economia mundial. Julgo podermos usar uma definição da física para designar o seu estado. É o estado transiente, isto é, quando um corpo se está transformando do estado sólido no líquido ou deste no gasoso. As leis que regem os corpos nestes estados são peculiares e não pertencem a nenhum dos outros mais permanentes. Assim está a economia hodierna.

Creio que estamos a caminho de soluções, porque os responsáveis por elas estão buscando-as entre as formas mais simples, fugindo ao artificialismo ou ao intervencionismo. Admito que mais cedo ou mais tarde voltemos a uma forma de padrão-ouro que, se vier, nos dará elementos mais permanentes, porque será o fruto de um consenso universal. Aí, então, teremos um fator estável que possa servir de base efetiva para a dimensão, em tempo, do contrato que devemos efetuar.

Mas, até que a economia mundial novamente se cristalice numa forma permanente, o que podemos fazer para atender à demanda crescente de proteção para o prolongamento de uma velhice que assusta a todos?

Sem dúvida, a primeira obrigação cabe aos Governos, impedindo que se ofereça ao público promessas irrealizáveis. Somente um corpo técnico altamente categorizado, pode, nesta matéria, distinguir entre o sonho e a fantasia e, como disse antes, os erros na Previdência precisam de quase uma geração para se tornarem evidentes. É necessária, pois, uma vigilância muito severa para evitar que isto ocorra.

Cabe, em seguida, a nós, seguradores, encontrarmos fórmulas que possam sobreviver a todas as tormentas.

Duas modalidades de seguro de pensão estão encontrando grande sucesso no mundo. "Annuities", na Inglaterra. Ambas baseiam-se no mesmo princípio: a seguradora assume, durante o período de capitalização, o risco de uma morte prematura e, durante o período indenitário, o risco de uma vida prolongada. A capitalização e seus frutos revertem integralmente

a favor do grupo que constitui cada unidade, procedendo-se a um rateio no período indenitário da forma que for previamente pactuada. É como se se estabelecesse uma cooperativa entre um grupo e uma seguradora, sob a administração desta última, que participa dos riscos que conhece e administra os imprevisíveis contra uma pequena remuneração que cobra para isto. O ajustamento atuarial constante que se pode proceder, evita que os primeiros contemplados no período indenitário venham a ser mais beneficiados que os futuros, ou que venham a onerar injustificadamente os que estão no período contribuinte, como ocorre em muitos casos hoje vigentes que, na realidade, não passam de formas um pouco mais sofisticadas das velhas "Cadeias da Felicidade".

Lamento profundamente que não possa vir hoje trazendo uma definição clara sobre as "Normas de Segurança Operacional na Administração de Poupança a Prazo Longo em Face de Incertezas da Economia", como me solicitaram. Gostaria de poder fazê-lo. Gostaria de vir lhes falar com a segurança que tinha há trinta anos atrás, quando confiava cegamente na eficiência de todos os planos que vendia. Hoje, sei muito pouco. Tenho um consolo, porém, não sou o único ignorante.

Corre, nos altos círculos econômicos, uma notícia muito confidencial que lhes transmito sob a mesma reserva. Os Gnomos de Zurich abandonaram por completo as fórmulas mágicas que usavam há mais de 500 anos e agora, uma vez por mês, reúnem-se para suas grandes decisões em torno de uma bola de cristal. Estou me empenhando vivamente em saber onde a conseguiram e, logo que a obtenha, prometo convidá-los para um almoço, este por minha conta.

Celso da Rocha
Miranda é Presidente do
Conselho de Administração da Companhia
Internacional de Seguros.

42

REVISTA DE SEGUROS

AGOSTO DE 1981

O preço da saúde

Luiz Mendonça

Não é todo orçamento doméstico que comporta o ônus da assistência médico-hospitalar dos estabelecimentos particulares, freqüentemente pairando em alturas apenas acessíveis às classes de renda superior.

Como alternativa existem a rede hospitalar oficial e o sistema operado pela previdência social. Aliás, nesses setores, e notadamente no último, é certo que vêm ocorrendo sensíveis melhorias em diversas regiões do País. Mas ambos continuam subdimensionados em relação a uma demanda cada vez maior, carente de atendimento pronto e satisfatório.

Mal acomodada entre as pontas desse dilema, creceu no País uma classe média com poder aquisitivo para financiar outra espécie de solução, capaz de ocupar o espaço intermediário. A solução no caso é a do seguro-saúde, apto para colocar um bom aparelho assistencial à disposição da ampla e já densa zona central do nosso perfil de rendas.

É claro que se pode contar com modelos opcionais de organização e funcionamento desse tipo de Seguro. E a legislação brasileira fez sua opção, inclinando-se para o sistema em que a empresa seguradora cumpre o verdadeiro papel institucional de gerir riscos, para tanto mobilizando os necessários recursos financeiros, próprios e alheios, estes naturalmente fornecidos pela massa de segurados. Em tal esquema a empresa analisa e avalia os riscos, prevê os custos respectivos, fixa os preços das garantias e nessa base as vende ao público. Com os recursos assim arrecadados, paga em dinheiro a assistência do médico e do hospital livremente escolhidos pelo paciente-segurado.

A lei, fazendo essa escolha, não fechou a porta a outras fórmulas antes praticadas, dentre elas a das beneficências (de consagração secular) e a das associações profissionais ou estabelecimentos hospitalares sem fins lucrativos, voltados para a institucionalização da medicina social. Foram em suma respeitadas as situações pré-existentes, sem no entanto ser consentida a criação de novas situações divergentes da eleta.

Esse texto legal completa no corrente ano seu primeiro decênio e o problema é que até agora não foi possível regulamentá-lo, embora seja isso indispensável à sua efetiva e plena execução. No interim novas situações se criaram, o perfil da distribuição de rendas experimentou alterações e a procura latente do seguro se expandiu. Parece assim conveniente e oportuno enfrentar agora o problema, tanto mais que sua solução comprovadamente não antagoniza, hoje nem nunca, a evolução da previdência social, pois desta é antes coadjuvante e complemento.

Os seguros de pessoas — e nessa categoria se enquadra o de saúde — jamais rivalizaram com a previdência social. Sempre houve útil e pacífica coexistência dessas duas instâncias de bem-estar e proteção do homem. Numa ou noutra, ou em ambas, sem que as duas jamais institucional e mutuamente se excluam sempre será e deverá ser possível encontrar garantia e amparo para as consequências do óbito ou da perda da capacidade de trabalho.

As garantias básicas oferecidas pela previdência social filiam-se a determinados eventos. São eles a morte, a invalidez, a doença, a velhice e o acidente de trabalho. Essas mesmas garantias configuram muitos planos de seguro de vida, vinculados à morte ou à sobrevivência do segurado. O mesmo ocorre nos seguros de acidentes pessoais, que além disso ocupam a faixa das atividades tanto extraprofissionais como profissionais sem atritos com o estatizado seguro de acidentes de trabalho.

As duas instâncias possuem uma área de interseção que, aliás, não é difícil desenhar. A previdência social é a instituição das grandes massas enquadrada em certos limites de renda. São camadas sociais amplas, sacrificadas e dominantes em número. Nela brilha, com força justificadamente bem maior, o desejo de melhoria na escala dos benefícios que supram a queda ou perda de renda. Esse reforço não pode ser dado pela previdência social, em face da rigidez dos seus planos e aos limites que lhes devem ser impostos. Mas pode e é dado pelo seguro privado, não importando renda ou posição social, sendo falsa a idéia de que essa outra instituição se destina a uma elite de usuários. Visando igualmente ao amparo da família, tanto o trabalhador de salário mínimo faz um seguro de vida de 20 mil cruzeiros como o empresário bem sucedido, um de 20 milhões.

Essas atuações justapostas, a que se somam para alargar disponibilidades de proteção úteis à promoção do bem-estar social, são hoje exercidas pela previdência social e pelo seguro privado em relação a todos os outros eventos comuns a suas atividades, menos a doença. Não porque nesse terreno faltem oportunidades para uma presença vigorosa e altamente profícua do seguro privado, pois ao contrário elas existem até mesmo em demasia. Simplesmente o que falta é uma intervenção regulamentadora, capaz de ordenar e estimular aqui para a frente a evolução sadia do seguro-saúde na esfera da iniciativa privada, hoje mais ou menos entregue à própria sorte.

JORNAL DO COMMERCIO

29.09.81

PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

José Sollero Filho

Um dos pontos do direito do seguro que mais interessa aos segurados é o instituto da prescrição. É que se o interessado deixa de fazer uso dos meios protetores do seu direito, dele decai.

Ora, nem sempre as liquidações dos sinistros se processam com a desejada rapidez. De modo especial tal fato ocorre nos seguros de lucros cessantes e de responsabilidade civil. Verifica-se também quando incumbe ao segurado determinada providência e ele a posterga desmedidamente. Há mesmo acusações, que nunca vi comprovadas, de seguradoras que dificultam as liquidações de sinistros visando a isentar-se de responsabilidade.

A verdade está porém em que o não exercício do direito em determinado prazo priva o titular do direito das suas medidas defensivas, já que a sociedade não interessa a existência de conflitos latentes e considera que a omissão do titular do direito, merece ser punida. «Aos que dormem o direito não socorre» diziam os antigos.

No direito brasileiro, o prazo de prescrição é de um ano, para todas as ações derivadas de contrato de seguros se o fato que o autoriza se verificar no Brasil. É um prazo curto mas que se justifica considerando-se que com o curso do tempo as provas necessárias à apreciação do direito podem se desvanecer e que é de interesse do segurado seu pronto ressarcimento. Em alguns países os prazos são bem mais largos: na Alemanha Ocidental, para os seguros em geral, o prazo é de dois anos e de cinco para os seguros de vida. De dois anos é o prazo de lei francesa de 1830 e da lei suíça. Na Itália, o código de 1942 estabeleceu o prazo de um ano para as ações decorrentes de contratos de seguro e de dois anos para contratos de resseguros. Na Argentina o prazo também é de um ano contado da exigibilidade da obrigação.

Nos seguros comuns — incêndio, lucros cessantes, automóvel, roubo, etc. o prazo anual para ação do segurado contra a seguradora se conta entre nós do dia em que o segurado tiver

conhecimento do mesmo fato» (Cod. Civil. art. 177, § 6.º, n.º II).

O fato que determina o nascimento do direito é o sinistro. Tem-se sustentado que tal prazo se contaria de quando o segurado já dispôs da prova de seus prejuízos ou do arquivamento do inquérito policial se instaurado. Sem razão porém porque o sinistro é o fato básico de que decorre a obrigação da seguradora.

De interesse é notar que disciplinando o art. 177 § 6.º II a «ação do segurado contra o segurador» e sendo de interpretação estrita os preceitos relativos à prescrição, aos beneficiários do seguro de vida ou acidentes não se aplica tal limitação. Vigem porém tal prazo quando se trata de invalidez permanente ou lesão. Em tais casos já se entendeu que o prazo prescricional se inicia da própria invalidez e não do acidente.

No seguro de responsabilidade civil, facultativo ou obrigatório, divergem as opiniões quanto ao início do prazo prescricional, podendo-se apontar duas teorias: uma a de que o prazo se conta da lesão do direito de terceiro e outra, a mais aceitável, que o prazo prescricional se inicia quando da reclamação da vítima judicial ou não. Cabe lembrar que as apólices fixam prazo para a comunicação à seguradora do fato gerador de responsabilidade.

No tocante ao seguro marítimo, dispõe o art. 447 do venerado Código Criminal que as ações dele resultantes «prescrevem no fim de um ano a contar do dia em que as obrigações forem exequíveis sendo contraídas dentro do Império e no fim de três, tendo sido contraídas em país estrangeiro». Para as definições destes conceitos, remete o código às apólices.

Tratando-se de prescrição é possível a suspensão ou interrupção do curso do prazo, alterando-se, portanto, o seu tempo final. Dá a necessidade de acurados estudos dos casos concretos pois nos países civilizados os juizes são mais pela vida dos direitos do que pela prescrição.

Prêmios atingem 88 bilhões no semestre

A arrecadação do mercado segurador brasileiro atingiu no primeiro semestre deste ano um volume de prêmios da ordem de Cr\$ 87,808 bilhões, o que corresponde a um crescimento nominal de 83,48% em relação à produção de igual período do ano passado, que foi de Cr\$ 47,858 bilhões. O IRB — Instituto de Resseguros do Brasil —, que divulgou recentemente estes dados, revelou também que ocorreu um crescimento nominal de 185,35% sobre as operações diretas com o exterior, que atingiram Cr\$... 1,194 bilhão, em comparação com o primeiro semestre do ano passado, que registrou prêmios pouco superiores a Cr\$ 418,706 milhões.

Do montante de prêmios arrecadados pelo mercado, de acordo com o Movimento Consolidado das Sociedades Seguradoras Brasileiras, de janeiro a junho deste ano, o ramo Incêndio foi responsável por 24%, isto é, Cr\$ 21,082 bilhões. Já o seguro Vida em Grupo captou 15% com Cr\$ 13,178 bilhões, e o de Automóveis, 13,9%, o que correspondeu a 12,171 bilhões. Os três ramos juntos foram responsáveis por 52,9% do total de prêmios do semestre, com Cr\$ 46,431 bilhões.

O período analisado pelo IRB apresenta ainda um total de sinistros pagos no valor de Cr\$ 29,181 bilhões, registrando um saldo positivo de Cr\$ 58,627 bilhões na diferença entre prêmios captados, o que equivale a um coeficiente positivo de 33,23%.

O seguro Global de Bancos ficou com o pior desempenho registrado no período. Para um volume de prêmios arrecadados da ordem de Cr\$ 5,129

milhões, pagou indenizações num total superior a Cr\$ 54,489 milhões. Houve assim uma diferença de 1.062,20%. Em segundo lugar, veio o seguro Rural, com prêmios de Cr\$ 37,387 milhões e indenizações de Cr\$ 118,605 milhões, acarretando prejuízos da ordem de Cr\$... 81.218 milhões, equivalendo a um percentual de 317,22.

DPVAT: INDENIZAÇÕES VÃO A CINCO BILHÕES

A estimativa de indenizações a serem pagas este ano em função do seguro DPVAT — Danos Pessoais de Veículos Automotores de Vias Terrestres — é de Cr\$ 5 bilhões, contra Cr\$ 2,600 bilhões pagos em 1980 devido a acidentes em vias públicas.

A arrecadação de prêmios deve atingir, este ano, um montante de cerca de Cr\$ 14 bilhões, enquanto no ano passado o mercado segurador arrecadou neste mesmo ramo Cr\$ 8 bilhões.

As previsões foram feitas a partir de estudos realizados pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo.

Precisamente em relação ao seguro DPVAT houve recentemente uma tentativa de ampliar a ação estatal na economia, por meio de um projeto de lei do senador Franco Montoro, que visava estatizar as operações do DPVAT. O desempenho neste caso deixa bem claro com é dispensável a intervenção estatal, segundo a mesma fonte.

O Sindicato das Empresas de Seguros no Estado de São Paulo, ao defender medidas

que fortaleçam cada vez mais a iniciativa privada no setor, lembra o artigo 163 da Constituição, que estabelece a atuação do Governo na economia basicamente em áreas em que não exista a participação da iniciativa privada — o que não é o caso do mercado segurador — naquelas indispensáveis à segurança nacional, ou, ainda, quando realizada por razões de profundo interesse social.

DIARIO DO COMERCIO

01.10.81

Agentes do DGIE prendem 3 falsários que lesaram seguradora em Cr\$ 900 mil

Agentes do Departamento Geral de Investigações Especiais — DGIE — prenderam ontem três falsários que criavam beneficiários de seguros de vida, forjando certidões de nascimento ou casamento, conseguiam em delegacias policiais certidões de vítimas fatais de atropelamentos, adulteravam apólices de seguro e recebiam o benefício. Só contra a Companhia Adriática de Seguros os falsários deram golpes de Cr\$ 900 mil 229.

O estudante de Direito José Neves Ramos, 28 anos, chefiava o grupo, composto pelo auxiliar-técnico da Companhia Adriática de Seguros, Sidney Tanassi Lima, 33 anos, e o estelionatário Adão Ferreira Sobrinho, 34 anos. Eles foram presos em flagrante, no escritório que montaram, na Rua Tenente Manoel Alvarenga, 224, São João de Meriti.

OS GOLPES

Autuados na Delegacia de Polícia Política e Social — DPFS — os três falsários confessaram os golpes revelando que assim agiam há seis meses. Dizendo-se advogado da família de uma pessoa morta por atropelamento, José Ramos conseguia na delegacia, onde a ocorrência foi registrada, uma certidão do fato, usando a sua qualidade de estudante de Direito.

Os dados referentes à vítima eram apagados com produtos

químicos e preenchidos com os dados referentes a pessoas que tinham apólice de seguro da Companhia Adriática. Com a cópia do registro da ocorrência (adulterada) e com as certidões de nascimento ou casamento (falsas) eles conseguiam sacar, através do procurador José Neves Ramos, o valor de Cr\$ 128 mil 604,20, correspondente a cada apólice.

O total de golpes contra esta empresa confessado pelos falsários, segundo a polícia, é de Cr\$ 900 mil 229.

JORNAL DO BRASIL

01.10.81

Para seguradoras a estimativa do Governo é falha

Em declarações à imprensa, a Diretoria do Sindicato das Seguradoras de São Paulo, salientou que há um evidente equívoco do líder do Governo no Senado ao estimar uma receita de 30 bilhões de cruzeiros destináveis à Previdência Social, na explicação da emenda apresentada que estatiza o seguro obrigatório de veículos através da Federal de Seguros.

Esclareceram os dirigentes do seguro privado que mesmo que esse montante fosse alcançado, forçosamente o seu valor seria reduzido a cerca de 5%, o que equivaleria a mais ou menos ao máximo de 1,5 bilhão, em virtude das elevadas indenizações, custos operacionais e constituição de Reservas Técnicas que envolvem o seguro obrigatório de veículos. Destacando o aspecto de inconstitucionalidade da emenda proposta, os seguradores acrescentaram: "Se a idéia é propiciar recursos para reforço de caixa do Sistema previdenciário oficial, o caminho mais indicado não é o da estatização de qualquer modalidade do seguro privado. Há outro meio:

apropriado, correto e em condições de propiciar recursos certos. A solução, para que se tome esse rumo, já foi oferecida exatamente há um ano pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. Pela Resolução n.º 6/80, de agosto do ano passado, aquele Conselho estabeleceu Normas para reembolso, ao INAMPS, de todas as despesas relativas à assistência médico-hospitalar por ele prestada (diretamente ou através de entidades convênidas) às vítimas de acidentes de trânsito.

Até hoje, por dificuldades que sua máquina administrativa não conseguiu superar, o INAMPS ainda não está recuperando diretamente das companhias de seguros as despesas com aquela assistência, obrigando tais companhias a reembolsarem as próprias vítimas e, na maior parte dos casos, as organizações (credenciadas do INAMPS) que prestam a assistência".

DIARIO DO COMERCIO

03 e 05.10.81

Idéia Nova

Luiz Mendonça

O déficit do sistema previdenciário não apareceu nos balanços de 1980 — do INPS, do Inamps ou do Iapás. Só veio a explodir recentemente.

Dele a opinião pública teve conhecimento pela imprensa, mas de forma imprecisa, um tanto vaga, pois não veio à tona a sua origem nem seu exato montante. Ao que parece, até agosto último seria algo em torno de Cr\$ 63 bilhões.

Aquela altura já não seria mais possível cobri-lo com novo aporte de recursos dos contribuintes. Como cobrar-lhes cotas extras e retroativas? A dívida (em atraso) da União, se regularizada, apagaria o vermelho. Ai, portanto, estava a solução para a repentina crise financeira. E a União (emitindo?) assim deve tê-la resolvido.

Mas isso não é tudo. Havia a questão de evitar futura repetição do déficit, tornando-se para isso necessário que se passasse a conciliar a receita com a despesa.

A primeira idéia (malograda) foi a de manter a despesa e aumentar a receita. A solução afinal adotada consistiu em inverter a idéia original: manter a receita e diminuir a despesa. Como afinal é o contribuinte quem custeia o sistema, a fórmula consagrada, se não aumentou (percentualmente) a contribuição, de qualquer maneira atingiu os segurados — diminuindo-lhes os benefícios. Preso por ter cão, mas também por não ter.

O projeto em tramitação no Congresso não tramitará e será convertido em lei, por decurso de prazo. E a Previdência Social, em pouco tempo, terá condições de ser superavitária. Isso porque:

1) a receita continuará crescendo em ritmo acelerado, com os reajustes semestrais dos salários-de-contribuição;

2) a despesa no entanto crescerá menos, pois grande massa de aposentados terá menor reajuste de benefícios;

3) a contenção dos reajustes levará os benefícios a se desatualizarem, e assim muitos dos «beneficiários» (se e quando puderem) poderão retornar à atividade, gerando nova redução de despesa para o sistema;

4) boa quantidade de segurados deixará de aposentar-se, para acumular o salário com o pé na cova, já que não poderão acumular o benefício da aposentadoria com o salário do retorno à atividade.

Em suma, os segurados (com o novo regime) poderão emagrecer, mas a Previdência Social certamente irá engordar.

A esse esquema, financeiramente tão saudável para o sistema previdenciário, a bancada do PDS a certa altura do processo legislativo parece ter preferido outro: a estatização do chamado seguro DPVAT, que dá cobertura aos acidentes de trânsito.

O líder do partido, embora afeito ao trato de problemas orçamentários (pois governou Pernambuco), foi no entanto acometido de miragem financeira, acreditando que a Previdência Social extralimita, de tal seguro, recursos da ordem de Cr\$ 30 bilhões.

A que preço, o seguro daria esse volume de dinheiro? ~~Ninguém disse~~. Mas qualquer que tenha sido a hipótese de cálculo desse preço, a verdade é que nas contas dos (mal) informantes do Senador só houve lugar para receita. Esqueceram a despesa, como se o seguro nem mesmo tivesse os encargos de pagar indenizações (morte e invalidez) e de custear assistência médica (lesões ~~etc.~~). Esqueceram, enfim, que existem acidentes de trânsito.

JORNAL DO COMMERCIO

06.10.81

Não ao DPVAT estatal

Déficit da Previdência não justifica proposta do PDS

O presidente da Fenaseg — Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização —, Clinio Silva, esclareceu que a anunciada receita de Cr\$ 30 bilhões, proveniente do seguro obrigatório de veículos automotores (o DPVAT), é inatingível uma vez que sua arrecadação em 1980, foi de Cr\$ 8 bilhões. Ele se declarou inteiramente contrário à sua estatização. Já o empresário Celso da Rocha Miranda, presidente da Internacional de Seguros, recebeu a proposta do PDS com "muita surpresa", pois tem a convicção de que a política do partido governista é favorável à Constituição.

Clinio salientou ainda que a única forma de se atingir a receita de Cr\$ 30 bilhões é elevando substancialmente o preço do seguro DPVAT, e que mesmo assim essa cifra só seria alcançada no final de 1982, enquanto a Previdência Social necessita urgente de aproximadamente Cr\$ 70 bilhões, fato que o leva a acreditar não ser a estatização uma solução para déficit da Previdência.

INAMPS NÃO COBRA

Segundo ele, a resolução n.º 6, datada do ano passado, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estabeleceu que todas as despesas médico-hospitalares feitas pelo Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social no atendimento dos acidentados com veículos automotores fossem ressarcidas das companhias de seguros com base no seguro DPVAT. "No entanto — prosseguiu — já se passou mais de um ano e até hoje o Inamps não cobrou das seguradoras essas despesas".

Sobre o aumento do preço do seguro de proprietários de veículos, o presidente da Fenaseg reforçou que mesmo que isso ocorra e se produza uma receita de Cr\$ 30 bilhões, ainda assim a Previdência Social não terá essa quantia em caixa, senão em trânsito. Para ele, está sendo esquecido um importante detalhe. E explicou que é justamente sobre o pagamento de indenizações (morte e invalidez), mais o custeio da assistência médica a ser prestada aos acidentados que irão consumir quase a totalidade da receita, nada sobrando para suprir o déficit da Previdência. Lembrou ainda que o custo administrativo para o recolhimento do seguro sairá muito mais caro à Previdência Social, pois ela terá

que substituir um serviço que é feito hoje por dezenas de empresas seguradoras que operam no mercado.

SURPRESA

"Vejo a proposta de se estatizar o DPVAT com muita surpresa, porque a política do PDS sempre foi a favor da Constituição", disse o segurador Celso da Rocha Miranda, que não acredita, entretanto, que a iniciativa do partido do Governo vá à frente.

O presidente do grupo Internacional de Seguros observou que uma das razões que o leva a ter essa certeza é a de que tal proposta contraria o pensamento nacional. E enfatizou que a abertura política tem que caminhar junta com a abertura econômica, uma vez que elas não se separam.

Se o seguro de veículos automotores passar para o Estado, Celso Miranda afirmou que se estará repetindo o que se fez com o seguro de Acidente do Trabalho: tiraram — o da iniciativa privada e hoje ele causa grandes prejuízos à Previdência. Além disso, advertiu para o custo administrativo elevado que o Inamps terá que arcar para operar o DPVAT, que certamente inviabilizam à medida estatizante.

JORNAL DO COMMERCIO

06.10.81

SEGURO OBRIGATÓRIO

Dirigente do Sindicato das Seguradoras de São Paulo, salientou que há um evidente equívoco do Líder do Governo no Senado ao estimar uma receita de 30 bilhões de cruzeiros destináveis à Previdência Social, na explicação da emenda apresentada que estatiza o seguro obrigatório de veículos através da Federal de Seguros. Esclareceram os dirigentes do seguro privado que mesmo que esse montante fosse alcançado, forçosamente o seu valor seria reduzido a cerca de 5%, o que equivaleria a mais ou menos ao máximo de 1,5 bilhões, em virtude das elevadas indenizações, custos operacionais e constituição de Reservas Técnicas que envolvem o seguro obrigatório de veículos. Destacando o aspecto de inconstitucionalidade da emenda proposta, os seguradores acrescentaram: "Se a idéia é propiciar recursos para reforço de caixa do Sistema previdenciário oficial, o caminho mais indicado não é o da estatização de qualquer modalidade do seguro privado. Há outro meio apropriado, correto e em condições de propiciar recursos certos. A solução, para que se tome esse rumo, já foi oferecida exatamente há um ano pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. Pela Resolução nº 6/80, de Agosto do ano passado, aquele Conselho estabeleceu normas para reembolso, ao INAMPS, de todas as despesas relativas à assistência médico-hospitalar por ele prestada (diretamente ou através de entidades conveniadas) às vítimas de acidentes de trânsito.

ESTADO DE MINAS

09.10.81

ACSP apoiará privatização na área de seguros

A Associação Comercial de São Paulo vai apoiar a Associação das Companhias de Seguros no trabalho que vem sendo desenvolvido junto ao Governo Federal visando deixar exclusivamente nas mãos da iniciativa privada todos os setores ligados ao mercado segurador no Brasil.

O presidente da Associação das Companhias de Seguros, Caio Cardoso de Almeida, obteve o apoio da Associação Comercial após encontro que manteve com o presidente desta entidade, Calim Eid. A própria Associação Comercial de São Paulo já havia conceituado anteriormente que a atividade empresarial relativa ao ramo de seguros é típica da iniciativa privada.

Caio Cardoso de Almeida, no encontro, defendeu a necessidade da privatização da Companhia Federal de Seguros, da Cosesp, e a volta à iniciativa privada do seguro no acidente de trabalho.

Lembrou, também, em relação ao interesse do Governo de retirá-las das seguradoras privadas o seguro obrigatório (para licenciamento de veí-

culos) que os argumentos apresentados até agora para a mudança são incorretos.

"O Governo Federal está dizendo que a passagem deste tipo de seguro para a Companhia Federal de Seguros propiciaria uma arrecadação de 30 bilhões de cruzeiros ao ano para o IAPAS, acionista majoritário da Federal", explicou Cardoso de Almeida. "Mas — prosseguiu — o argumento é falso. Em 1980 foram arrecadados 8 bilhões de cruzeiros brutos que, com a dedução da comissão de corretagem e da cobertura de sinistros havida, além das demais despesas rotineiras, reduziram em muito o valor obtido".

O presidente da Associação das Companhias de Seguros disse ser incoerente a pretensão governamental, na medida em que a Federal de Seguros está na relação fornecida pelo próprio Governo de empresas privatizáveis da União.

"Pretendem retirar o seguro obrigatório das empresas privadas para entregá-lo a uma companhia do Governo Federal que vai ser privatizada", afirmou Cardoso de Almeida apontando a incoerência.

DIARIO DO COMERCIO

10.10.81

Mercado de seguros crescerá apenas 1%

A política salarial com reajustes semestrais, que provocou um sensível aumento no custo operacional das empresas, a alta taxa de inflação e a necessidade de uma maior conscientização da população são os principais problemas que o presidente da Associação das Companhias Seguradoras, Caio Cardoso de Almeida, aponta para o péssimo comportamento do mercado segurador este ano, cujo resultado será o crescimento de apenas 1 por cento em relação a 1980.

No ano passado, o mercado segurador apresentou um crescimento de 82 por cento, ou seja, 0,92 por cento do Produto Interno Bruto. Na opinião de Caio Cardoso de Almeida, a involução deste ano pode ser atribuída ainda ao fato de que todos os seguros renovados estão muito abaixo do índice de inflação, entre 40 a 50 por cento. Isto só fez aumentar a concorrência das empresas no mercado e os

seguros estão passando de uma para outra, sem que haja um aumento real.

No II Congresso Nacional dos Corretores de Seguros, iniciado ontem no Makoud Plaza e que se estenderá até o dia 15, serão discutidos todos os segmentos do mercado, na busca de soluções que eliminem as distorções verificadas atualmente, em prejuízo, sobretudo, do consumidor, ou seja, o segurado, destacou o presidente da Associação das Companhias Seguradoras.

Caio Cardoso de Almeida deixou claro que, embora presidente de uma entidade ligada ao setor, as companhias seguradoras ligadas a bancos continuam dominando o mercado, sempre impondo o seguro. Ele entende que as companhias independentes podem oferecer uma assistência técnica mais eficiente ao segurado, ao contrário das empresas ligadas a bancos que apenas vendem o seguro no balcão.

DIÁRIO POPULAR

13.10.81

A queda de um tabu

Luiz Mendonça

Há poucos meses, o grande incêndio ocorrido no luxuoso hotel da MGM, em Las Vegas, deu origem a novo tipo de seguro.

Aconteceu que, pouco mais de uma semana depois de apagado o fogo, dezenas de processos já estavam ajuizados contra a MGM. E muitos outros possivelmente seriam instaurados em seguida, pois o incêndio fizera mais de cem vítimas. Tudo isso, somado, punha em jogo umas boas centenas de milhões de dólares, talvez mais de um bilhão. Portanto, a MGM logo se deu conta da pequenez do seu seguro de responsabilidade civil, limitado a uns poucos milhões.

Como enfrentar, com esse pequeno seguro, as incertezas do desfecho de uma luta judicial de tamanhas proporções? No equacionamento desse problema, os componentes principais eram a possibilidade de condenações (implicando número e valor global das indenizações) e a duração judicial das demandas (que poderiam variar entre cinco a dez anos, algumas podendo ir a quinze anos).

O procedimento financeiro usual induzia a empresa a constituir provisões em sucessivos balanços, assim habilitando-se a cobrir o passivo latente e fortuito que estava emergindo em Juízo. Mas esse tipo de solução, no caso da MGM, tornava-se oneroso por causa do vulto das provisões, não deduzíveis para efeito de imposto de renda. Daí a idéia da compra de seguros adicionais, pois tudo quanto se pagasse a esse título seria abatido da base de incidência daquele imposto.

E dessa maneira nasceu o novo tipo de seguro: o *backed insurance*. Isso re-presentou a quebra do tabu mundial de que a perda (ou sinistro) não pode anteceder ao seguro. Pois este se destina a cobrir um risco (que é o sinistro em estado de possibilidade) e não o sinistro (que é o risco já em estado de realidade).

No caso da MGM, o incêndio não era um risco, mas um sinistro já acontecido. Entretanto, para o seguro de responsabilidade civil prevaleceu a tese de que o risco era o do desfecho judicial das causas — um desfecho incerto (ou fortuito) no tempo e na sua própria natureza. As companhias seguradoras, assumindo esse risco em substituição à empresa que dele queria libertar-se (teriam condições de isolá-lo: com os prêmios recebidos e com o produto das aplicações financeiras a que os destinassem).

Aberto o precedente, novos seguros da espécie foram depois vendidos. Como, por exemplo, no caso do hotel de Kansas City, em cujo «lobby» desabaram duas grandes passarelas, causando elevado número de vítimas. E, na esteira dessa fórmula, outros seguros de responsabilidade passaram a rolar, pois também foi criado um outro tipo de cobertura; não para sinistros mas para atos já praticados (mesmo remotamente) e dos quais possam vir a resultar (ou não) processos e indenizações.

Cabe explicar que, por vezes, entre o ato e a reclamação da vítima pode transcorrer um considerável lapso de tempo. O fabricante de máquinas e equipamentos industriais por exemplo pode ser acionado quando vários anos depois da venda de uma máquina esta cause dano que a vítima pretenda atribuir à responsabilidade de quem a fabricou. Essa é uma entre milhares de outras hipóteses, relativas a muitos outros tipos de produtos. E a responsabilidade civil de produtos, nos Estados Unidos, vem-se tornando grande manancial de ações judiciais. Como acontece, de resto, em muitas outras modalidades ou variantes da figura jurídica da responsabilidade civil.

O curioso é que, a propósito deste novo tipo de seguro (atos passados), muita publicidade vem sendo feita, alertando possíveis interessados sobre a conveniência de comprá-los desde logo, pois no futuro pode não haver mais oferta deles ou, havendo, os preços podem ficar mais caros. Em recente entrevista, o Sr. Joseph Fahys (Vice-Presidente Senior da «Marsh & McLennan», New York) explicou: as taxas de interesse podem baixar no mercado financeiro, provocando reações daquela espécie no mercado segurador.

É claro que o primeiro (o da MGM), de todos esses novos seguros, deu origem a uma polémica no meio segurador. Afinal de contas estava caído um velho e invicto tabu. Mas o fato é que, apesar da polémica, um novo filão de vendas foi criado. Não é à toa, portanto, que no mercado norte-americano o faturamento de prêmios (excluídos os seguros de Vida, note-se bem) alcança 5% do PNB.

Aqui no Brasil, todavia, muitos tabus e um sem-número de barreiras continuam de pé. E o percentual dos prêmios em relação ao PIB, naqueles ramos de seguros, é de 0.77%.

Abreapp pede limitação na Previdência Privada

O presidente do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Entidades e Empresas de Previdência Privada (Abreapp), Roque Cavalcante, defendeu a suspensão imediata, por um período de cinco anos, da concessão de cartas patentes de entidades de previdência privada, com ou sem fins lucrativos, somente respeitando os casos constantes de processo em curso na Superintendência de Seguros Privados — Susep.

A suspensão de autorização para que novas entidades operem com previdência privada, na tese de Roque Cavalcante, fundamenta-se na necessidade já existente de se dimensionar adequadamente a oferta à demanda nesse mercado, como forma de evitar a concorrência predatória e muitas vezes desleal, com graves conseqüências para o próprio segurado.

Segundo ele, há hoje uma preocupação sedimentada no mercado quanto à possibilidade de se autorizar um número exagerado de entidades sem com isso precisar a capacidade de demanda, o que poderá provocar um excesso de oferta com graves efeitos prejudiciais à sobrevivência do mercado, ainda em fase de consolidação. "Já atuam na previdência privada atualmente — revelou — 94 entidades: 67 com posse de carta patente, 21 aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e seis com seus planos ainda em estudo pela Susep." Garantiu que esse número pode atingir tranquilamente cerca de 140, pois a legislação em vigor permite também que as sociedades seguradoras, que operam com o ramo vida (brevemente totalizarão 60), abram planos de previdência privada.

Roque Cavalcante acentuou que a reivindicação da Abreapp de suspender temporariamente a concessão de novas cartas patentes será levada à Susep, através de documento, em fase final de elaboração, fundamentando os argumentos dessa tese. Espera também unir esforços com outras entidades de classe do sistema, como a Anapp e a Fenaseg, para alterar o que classificou de distorções conflitantes aos interesses das entidades de previdência privada.

Na adoção de providências para compactar o mercado, na sua opinião,

devem ser descartadas as medidas como transferência de responsabilidades para grupos financeiros fortes, fusões, incorporações ou aumento dos limites mínimos de capital ou fundo de constituição, porque ele vê nesses instrumentos, pelo menos em momento de consolidação do sistema, uma ameaça à permanência no mercado de entidades de porte médio, que possuem vocação comprovada para o atendimento das necessidades previdenciárias de natureza eminentemente social.

NEGATIVA DOS BANCOS

Outra questão que será levada à Susep, também analisada em documento, refere-se ao pagamento das contribuições previdenciárias pelos associados-contribuintes na rede bancária comercial, que se vem recusando a recebê-las ao invés de estimular a captação de tais recursos.

Essa dificuldade, no pensamento de Roque Cavalcante, vem acarretando uma série de problemas não só para as entidades, mas para todo o Sistema Nacional de Previdência Privada, que só será eliminada com a mediação dos órgãos do poder público como a Superintendência de Seguros Privados, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e o Conselho Monetário Nacional.

A recusa, na alegação dos bancos, segundo ele, decorre da baixa remuneração decorrente dos serviços executados, pois o ônus oriundo do recolhimento das mensalidades dos participantes ou do pagamento de benefícios não é coberto pela taxa de serviço estabelecida pelo Banco Central. "Acontece, entretanto — prosseguiu — que o limite mínimo estabelecido pelo BC para arrecadação, por documento, é superior a média de mensalidade cobrada por qualquer das entidades de previdência privada que operam no mercado. Isso também é preciso que fique claro".

A Abreapp, conforme explicou, entende que a arrecadação das contribuições previdenciárias através dos bancos comerciais, pelo tradicional sistema de carnês, é fundamental para a sobrevivência da Previdência Privada, e constitui uma garantia para o contribuinte que, a qualquer momento, pode comprovar de forma mais eficaz o pagamento feito, revelando-se ainda um instrumento facilitador dos auditores externos e da própria Susep.

O seguro agrícola não deverá ser implantado este ano

por Riomar Trindade
do Rio

A próxima safra de grãos, estimada em 56 milhões de toneladas, não contará com seguro agrícola para resarcir o produtor de eventuais perdas da produção. Apenas com o Proagro, que oferece cobertura para o crédito, "estamos tentando uma fórmula de implantar o seguro agrícola sobre a produção, não sobre o crédito", disse o ministro da Agricultura, Amaury Stabile, ontem, no Rio.

Ele admitiu que, "apesar de todos os esforços", o sistema de seguro voltado para a cobertura de prejuízos na produção "difícilmente" será estabelecido este ano.

A implantação desse tipo de seguro agrícola, que está sendo examinada por técnicos de três ministérios, prevê a participação do setor privado. As seguradoras, entretanto, não pretendem assumir a totalidade dos riscos e pleiteiam uma participação do governo, alegando que as perdas nas lavouras ocorrem "em forma de catástrofe".

A postura das compa-

nhias de seguros parece ter sensibilizado o ministro Stabile, que julga oportuno estabelecer "as pontes de recursos" do governo antes de implantar o seguro agrícola.

Disse que a comissão interministerial examina, no momento, essa questão, estando afastada, desde já, a possibilidade de os recursos saírem do orçamento monetário. "A fonte de recursos poderia sair via orçamento fiscal", afirmou Stabile, mas não esclareceu se isso implicaria uma elevação dos impostos.

Segundo o ministro da Agricultura, também ganha corpo, na comissão que estuda as alternativas para o seguro agrícola, a idéia da "regionalização" dos riscos, com taxas diferenciadas para os produtos cultivados em regiões mais frequentemente afetadas por fenômenos meteorológicos.

Outro aspecto que está sendo analisado é a possibilidade de se transferir às cooperativas de produtores a comercialização do seguro, alternativa que não con-

ta com a "simpatia" das seguradoras privadas, que defendem a criação de uma empresa, com carteira única, para operar o seguro agrícola em todo o País.

GRANDE SAFRA

O ministro estimou em 56 milhões de toneladas a produção de grãos da próxima safra agrícola. Stabile afirmou que o volume médio de créditos de custeio concedido por dia é 126 a 130% superior ao de igual período do ano passado, uma indicação segura de que a procura de recursos nos bancos privados, para compensar a redução de crédito no Banco do Brasil, "está-se processando de forma menos dolorosa do que esperávamos".

De acordo com Stabile, neste começo de plantio foram vendidas 213 mil toneladas de sementes certificadas, volume 22 a 25% superior ao total do ano passado.

Acrescentou que, embora a indústria de fertilizantes tenha registrado queda em suas vendas, a aplicação de insumos nas lavouras não foi reduzida, porque os produtores e cooperativas es-

tão "usando o produto estocado no ano passado", reflexo dos constantes aumentos dos preços do petróleo registrados em 1980. Além disso, compraram esse fertilizante sem pagar juros.

Stabile disse que "a área preparada para plantio de grãos" é 2,5% superior à do ano passado, elevando a 17% a expansão acumulada nos últimos três anos. O ministro afirmou que, este ano, o País não assinou nenhum contrato de importação de grãos e que os 4 milhões de toneladas de trigo que importará até dezembro, no valor de US\$ 800 milhões, "resultam de contrato assinado em 1980".

Pelas contas de Stabile, a produção de trigo da próxima safra ficará em torno de 2 milhões de toneladas (a deste ano, fechará ao redor de 1 milhão de toneladas), devendo crescer ainda a produção de soja, feijão, arroz e milho. Ressaltou, porém, que a estimativa inicial de 56 milhões de toneladas de grãos vai depender, essencialmente, "do regime de chuvas".

Não haverá estatização do seguro obrigatório

O presidente da Associação das Companhias de Seguros, Caio Cardoso de Almeida, diretor da Associação Comercial de São Paulo, informou, ontem, que recebeu, do gabinete do ministro Hélio Beltrão, da Desburocratização, a garantia de que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores (Dpvat) não será estatizado com a adoção de modificações na documentação atual dos veículos, que visam a substituir por um único documento os atuais certificados de propriedade, recibo da Taxa Rodoviária Única (TRU) e apólice de seguro obrigatório.

A simplificação da documentação dos veículos vem sendo estudada por técnicos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Serviço Central de Processamento de Dados (Serpro), Receita Federal, Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e assessores do ministro Hélio Beltrão.

Ao tomar conhecimento das modificações pretendidas, divulgadas há cerca de dez dias, a Associação das Companhias de Seguros enviou telex ao ministro Hélio Beltrão, subscrito pelo presidente Caio Cardoso de Almeida, em que manifestava sua preocupação decorrente de que "tal prática afastará a prestação de serviços das seguradoras no que tange ao pagamento da comissão aos angariadores (corretores), desatenderá os interesses dos segurados no tocante ao pagamento de indenizações, bem como a livre concorrência que deve existir no mercado".

Ao mesmo tempo, a entidade se colocava à disposição das autoridades para colaborar no desenvolvimento de estudos que permitam a medida simplificadora sem ferir a prestação de serviços das seguradoras, no que diz respeito à confecção da



Caio Cardoso de Almeida

nota de seguro, pagamento da angariação aos corretores e liquidação de sinistros.

Na ocasião, Caio Cardoso de Almeida manifestou-se, em nome da entidade que preside, sobre o interesse do Governo de retirar das seguradoras privadas o seguro obrigatório (para licenciamento de veículos), afirmando que os argumentos apresentados até agora para a mudança são incorretos.

"O Governo Federal", declarou, "está dizendo que a passagem deste tipo de seguro para a Companhia Federal de Seguros propiciaria uma arrecadação de 30 bilhões de cruzeiros ao ano para o IAPAS (Instituto de Administração Fi-

nanceira da Previdência e Assistência Social), acionista majoritária da Federal, mas o argumento é falso. Em 1980, foram arrecadados 8 bilhões de cruzeiros brutos que, com a dedução da comissão de corretagem e da cobertura de sinistros havidos, além das demais despesas rotineiras, reduziram em muito o valor obtido".

O presidente da Associação das Companhias de Seguros disse, então, ser incoerente a pretensão governamental, na medida em que a Federal de Seguros figura entre as empresas da União consideradas privatizáveis, conforme dispositivo legal adotado ainda durante o Governo Geisel e de acordo com declaração do presidente da Comissão Interministerial de Desestatização, Paulo Roberto Nunes, segundo a qual a Companhia Federal de Seguros contará na próxima lista de empresas da União privatizáveis, a ser divulgada brevemente.

Finalmente, na noite de quarta-feira, Caio Cardoso de Almeida recebeu, do gabinete do ministro Hélio Beltrão, um telefonema em que o Governo Federal tranquilizava as companhias de seguros com a informação de que os estudos procedidos concluíram pela inviabilidade da transferência do Dpvat para a Federal. (ACSP/SPM).

DIARIO DO COMERCIO

23.10.81

CÂMBIO

O dólar norte-americano foi cotado, ontem, pelo Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Câmbio (DECAM), a Cr\$ 114.260 para compra e a Cr\$ 114.830 para venda, no mercado interno. Nas operações Interbancárias o BC determinou os valores de Cr\$ 114.430 e de Cr\$ 114.720 para as taxas de renasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário nacional continua fixando as cotações das demais moedas no momento da operação.

Na página 8 estão as taxas de fechamento de outras moedas, de ontem em Nova York.

CÂMBIO

COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio do dia 28/10/81, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzelro, verificados na cidade de Nova York:

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	114,63	114,85
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,01421	0,01422
BOLÍVIA	Peso	4,59668	4,59748
EQUADOR	Sucre	3,46182	3,46243
PARAGUAI	Guarani	0,91704	0,91720
PERU	Sol	0,24072	0,25223
URUGUAI (Com.)	Peso	10,23645	10,23824
VENEZUELA	Bolivar	26,69732	26,71345
MÉXICO	Peso	N/COTADO	
INGLATERRA	Libra	209,60095	209,86682
ALEMANHA	Marco	50,06770	50,10926
SUIÇA	Franco	60,97340	61,08151
SUÉCIA	Coroa	20,32446	20,36412
FRANCA	Franco	19,90968	19,93046
BÉLGICA	Franco	2,99060	2,99347
ITÁLIA	Lira	0,09403	0,09413
HOLANDA	Florim	45,3351	45,3789
DINAMARCA	Coroa	15,5115	15,5352
JAPÃO	Iene	0,4897	0,4901
ÁUSTRIA	Xelim	7,1022	7,1211
CANADÁ	Dólar	94,9316	94,9718
NORUEGA	Coroa	19,0732	19,1083
ESPANHA	Peseta	1,1673	1,1698
PORTUGAL	Escudo	1,7434	1,7503
ÁFRICA DO SUL	Rand	117,72501	117,86020
FILIPINAS	Peso	14,27143	14,27392
KWAIT	Dinar	404,75853	404,90940
NOVA ZELANDIA	Dólar	93,36613	93,49707
ÁUSTRÁLIA	Dólar	129,86432	129,94431
PAQUISTÃO	Rupee	11,64640	11,64844
HONG KONG	Cents	19,49858	19,52489
FINLÂNDIA	Markka	25,57395	25,58988
ÍNDIA	Rupee	12,49467	12,55417
POLÓNIA	Zloty	3,78279	3,78345
DÓLAR CONVÊNIO	Dólar	114,26	114,83
HUNGRIA	Forint	6,62561	6,62677

Fonte: Corretora Souza Barrós Câmbio e TÍT. S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

29.10.81



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|--|
| <p>- MAQUIGERAL S/A. IND. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - Praça Gaúcha, 81- SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4191/81 - 02.10.81</p> | <p>- ELETORADIOBRAZ S.A. (LOJA 416) Rua Armando de Barros, 569 - BOTUCATÚ - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4198/81 - 02.10.81</p> |
| <p>- R-OHM DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - Av. João XXIII s/nº - MOGI DAS CRUZES - SP</p> <hr/> <p>D T S - 4192/81 - 02.10.81</p> | <p>- S/A. WHITE MARTINS - Av. Pres. Costa e Silva, 2629 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4199/81 - 02.10.81</p> |
| <p>- MANNESMANN COMERCIAL S/A. - Av. Olinto Meirelles, 1415 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS</p> <hr/> <p>D T S - 4193/81 - 02.10.81</p> | <p>- EL BANATE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Rua Carlos Martins, 810 CAMPINAS - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4200/81 - 02.10.81</p> |
| <p>- VIBROTEX TELAS METÁLICAS LTDA. - Estrada Velha de São Miguel nº 997 - GUARULHOS - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4194/81 - 02.10.81</p> | <p>- DAIWA DO BRASIL TEXTIL LTDA. - Av. José Andraus Gassani, 2215- UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS</p> <hr/> <p>D T S - 4201/81 - 02.10.81</p> |
| <p>- CONFECÇÕES ZOPA LTDA. - Rua Guaicurus, 708,712,718 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4195/81 - 02.10.81</p> | <p>- JOSÉ ALVES S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Rua Dr. José Lobo s/nº - GOIÂNIA - GOIÁS</p> <hr/> <p>D T S - 4202/81 - 02.10.81</p> |
| <p>- CIRASA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA RIO PRETENSE DE AUTOMÓVEIS S/A. - Av. Marginal Rod. Washington Luiz, 5020 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4196/81 - 02.10.81</p> | <p>- GRÁFICA EDITORA AQUARELA S/A. - Rua Vespasiano, 786 com entrada também pela Rua Spartaco nº 813 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4203/81 - 02.10.81</p> |
| <p>- NCR DO BRASIL S/A. - Rua da Figueira, 637/649 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4197/81 - 02.10.81</p> | <p>- COBREQ CIA. BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS - Rua Tupinambás, 293, esquina com a Rua Tupi s/nº - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4204/81 - 02.10.81</p> |

- ARGOS INDUSTRIAL S/A. - Av. Dr. Cavalcanti, 396 - JUNDIAÍ -SP
D T S - 4205/81 - 05.10.81
- INDÚSTRIAS ROMI S/A. - Rod. SP-304 - Km.141,5 - SANTA BARBARA D' OESTE - SÃO PAULO
D T S - 4206/81 - 05.10.81
- ÓLEOS MENÚ IND. E COM. LTDA. - Rua Afonso Pena s/nº - CIDADE DE GUARARAPES - SÃO PAULO
D T S - 4207/81 - 05.10.81
- RHODIA S/A.- DIVISÃO TEXTIL - USINA DE FIBRA POLIESTER - Av. Henri Sannejouand, 6 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
D T S - 4208/81 - 05.10.81
- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Rua Coronel Luiz Barroso, 566 - SÃO PAULO-SÃO PAULO
D T S - 4209/81 - 05.10.81
- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. - Rua Cadiriri, 666,738 e 748 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4210/81 - 05.10.81
- SEARS ROEBUCK S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Via BR 262 - Anel Rodoviário - BELO HORIZONTE -MG
D T S - 4211/81 - 05.10.81
- COIMFICO S/A. IND. DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS - Rua Antonio Frederico nºs. 478,493,525, 543 e 550 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4212/81 - 05.10.81
- CASA PARENTE S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Av. Aguanhambi nº 220 - FORTALEZA - CEARÁ
D T S - 4213/81 - 05.10.81
- CARGILL AGRÍCOLA S/A. - Rua 33, s/nº - MAUÁ - MARILÂNDIA DO SUL PARANÁ
D T S - 4214/81 - 05.10.81
- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-Rua Olavo Bilac, 157 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4215/81 - 05.10.81
- CHOCOLATES GARÔTO S/A. - Praça Meyerfreund, 01 - Glória - VILA VELHA - ESPÍRITO SANTO
D T S - 4216/81 - 05.10.81
- HARSHAW QUÍMICA LTDA. - Rua Pedro Zolcsak, 121 esquina c/Rua João Antonio de Souza s/nº - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 4217/81 - 05.10.81
- LION AMAZÔNIA S/A. - Av. Nações Unidas, 1809 - RIO BRANCO - ACRE
D T S - 4218/81 - 05.10.81
- EXPRESSO KIMAR LTDA. - Rua 12 de Setembro, 1200 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4219/81 - 05.10.81
- ELKA PLÁSTICOS LTDA. - Av. Casa Verde, 456/472 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4220/81 - 05.10.81
- FORMA S/A. MÓVEIS E OBJETOS DE ARTE E/OU FORMA INST. E PROJETOS LTDA. - Rua Alfredo Wolf, 150 - TABOÃO DA SERRA - SP
D T S - 4221/81 - 05.10.81
- INDÚSTRIAS GRÁFICAS MASSAIOLI LTDA. - Rua Dr. Alberto Ferraz de Abreu, 88 - CAMPINAS - SP
D T S - 4222/81 - 05.10.81

.../.

- ELETRORADIOBRAZ S/A. - Rod. Anhanguera, Km. 17,5 - OSASCO -SP
D T S - 4223/81 - 05.10.81
- OXIGÊNIO DO BRASIL S/A. - Vila Elclor - SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 4224/81 - 05.10.81
- B.F. GOODRICH DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Av. Jerome Case s/nº - SOROCABA - SÃO PAULO
D T S - 4225/81 - 05.10.81
- BRASILANA PRODUTOS TEXTEIS S/A. Av. Brasil, 1230 - POÁ - SP
D T S - 4328/81 - 09.10.81
- PAIOL DISTRIBUIDORA S/A. - Rua Patativa s/nº - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO
D T S - 4329/81 - 09.10.81
- COOPER GROUP DO BRASIL S/A. - Av. Liberdade, 4055 - SOROCABA - SÃO PAULO
D T S - 4330/81 - 09.10.81
- SOCIEDADE BENEFICENTE CARLOS DUMONT VILLARES - Rua Gal. Cra veiro Lopes, 56 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
D T S - 4331/81 - 09.10.81
- GD DO BRASIL MÁQUINAS DE EMBA LAR LTDA. - Rua Afonso Verguei-ro, 101 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4332/81 - 09.10.81
- DESLOR S/A. INDÚSTRIA E COMÉR CIO - Estr. de Santa Rita nº 200 - ITAPEVI - SÃO PAULO
D T S - 4333/81 - 09.10.81
- CONFECÇÕES FLORY LTDA. - Rua Aimorés nºs. 229, 231 e 235 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4334/81 - 09.10.81
- MÓVEIS BELLINGHAUSEN S/A. - Rua Dr. Flaquer nº 570 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
D T S - 4335/81 - 09.10.81
- METALÚRGICA RIO S/A. IND. E COMÉRCIO - Rua Valentim Magalhães nºs. 147/205 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4336/81 - 09.10.81
- ELUMA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DIVISÃO ISAM) - Av. Alexandre de Gusmão, 865 - SANTO ANDRÉ -SP
D T S - 4337/81 - 09.10.81
- TERMO CERÂMICA SÃO MARTINHO S/A. - Rua Vereador João Batista Fiti-paldi, 500 - SUZANO - SÃO PAULO
D T S - 4338/81 - 09.10.81
- COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS - Rua Alexandre Rodrigues nºs 29/39 - SANTOS - SÃO PAULO
D T S - 4339/81 - 09.10.81
- XEROX DO BRASIL S/A. - Rua Francisco Junqueira, 1573 - RI BEIRÃO PRETO - SÃO PAULO
D T S - 4340/81 - 09.10.81
- NOVOLIT S/A. IND. COM. DE MA TERIAIS PLÁSTICOS EM GERAL - Av. Thomas Edison nºs. 849/859 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4341/81 - 09.10.81
- SANTA CONSTÂNCIA TECELAGEM S/A. Rua Soldado Amarelho Gonçalves Queiróz, 77 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4342/81 - 09.10.81
- EUCATEX S/A. IND. COMÉRCIO - Rua Ribeirão Preto, 909 - JARDIM MA RILIA - SALTO - SÃO PAULO
D T S - 4343/81 - 09.10.81

- INDÚSTRIA MECÂNICA DAL PINO
LTDA. - Av. Industrial nº 1992-
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
D T S - 4344/81 - 09.10.81
- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A. -
Ouro Preto - RANCHARIA - MG
D T S - 4345/81 - 09.10.81
- ELEBRA S/A. - ELETRÔNICA BRASI
LEIRA - Av. Bogaert, 326 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4346/81 - 09.10.81
- CUMBICA ARMAZENS GERAIS LTDA. -
Rua Nova Veneza, 501 (Antiga Rua
Oito nº 415) - Cidade Ind. Satê
lite-Cumbica - GUARULHOS - SP
D T S - 4347/81 - 09.10.81
- FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERA
TIVAS AGROP. LTDA. - Estr. dos
Amarais Km. 7,8-B. Nova Apareci
da - CAMPINAS - SÃO PAULO
D T S - 4348/81 - 09.10.81
- DOMINIUM S/A. IND. E COMÉRCIO
Av. Interlagos nºs. 710/804 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4349/81 - 09.10.81
- SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A. -
Av. Costa e Silva, 956 - MANAUS
AMAZÔNIA
D T S - 4350/81 - 09.10.81
- SERMAR S/A. CONTROLES AUTOMÁ
TICOS - Av. Queirós dos Santos,
1000 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
D T S - 4351/81 - 09.10.81
- ITEL INDÚSTRIA DE TRANSFORMA
DORES ELÉTRICOS S/A. - Av. Dr.
Adolfo Pinto, 109 - SÃO PAULO -
SÃO PAULO
D T S - 4352/81 - 09.10.81
- BAZZA VIATURA-EQUIPAMENTOS AGRÍ
COLAS E RODOVIÁRIOS LTDA. - Av.
Cesar Magnani, 843 - SÃO BER
NARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
D T S - 4353/81 - 09.10.81
- BOELHOFF INDUSTRIAL LTDA. - Rua
João Leme do Prado, 100 -
JUNDIAÍ - SÃO PAULO
D T S - 4354/81 - 09.10.81
- COOPERCITRUS COOP. DOS CAFEICUL
TORES E CITRIC - Av. Quito Sto-
mato s/nº - BEBEDOURO - SP
D T S - 4355/81 - 09.10.81
- TECELAGEM JACYRA LTDA. - Rua
Bororos, 122 - AMERICANA - SP
D T S - 4356/81 - 09.10.81

*

- NALCO PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. -
Estr. de Suzano-Ribeirão Pires,
4521 - Km. 67 - RIBEIRÃO PIRES - SP

D T S - 4376/81 - 13.10.81

- DOU-TEX S/A. INDÚSTRIA TEXTIL
Rua Alzira nº 57 - SÃO PAULO-
SÃO PAULO

D T S - 4377/81 - 13.10.81

- PAIOL DISTRIBUIDORA LTDA. - Rua
Patativa s/nº - SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS - SÃO PAULO

D T S - 4379/81 - 13.10.81

- FRIGOBRAS CIA. BRASILEIRA DE
FRIGORÍFICOS - Rua Fortunato Fer-
raz, 333 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 4380/81 - 13.10.81

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- Z.F. DO BRASIL S/A. - Rua Sena
dor Vergueiro, 425 - SÃO CAETA-
NO DO SUL - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-3654/81, de
15.09.81, comunica que a Susep
aprovou a Tarifação Individual
Incêndio para o segurado supra,
representada pelas seguintes
condições:

- desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 4, 4B, 5, 10 e 20, rubrica 374.32;
- vigência de 3 (três) anos, a partir de 30.03.81;
- observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- TELEBRÁS-TELECOMUNICAÇÕES BRASI
LEIRA S/A. - Rod. Campinas - Mo
gi Mirim, Km. 118,5 - CAMPINAS- SP

Carta Fenaseg-3846/81, de
24.09.81, comunica que a Susep
aprovou a título precário, pelo

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02.09.81, a taxa única de 0,10% (dez centésimos por cento) para cobertura de incêndio e raio do segurado supra, já considerados os descontos por instalação de prevenção e combate a incêndio.

Deverá ser incluída na apólice Cláusula Especial de Pagamento ou Devolução de Prêmio na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo.

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERI
CÓRDIA DE SÃO PAULO - Rua Dr. Cesá
rio Motta Júnior, 112 - SÃO PAU
LO - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-3904/81, de
29.09.81, comunica que a Susep
aprovou a Tarifação Individual In
cêndio representada pela taxa única
de 0,10% (dez centésimos por cento) pa
ra as coberturas dos riscos de incên
dio e raio do segurado supra, já con
siderados os descontos por instalação
de prevenção e combate a incêndio,
com vigência a partir de 07.05.81, da
ta do pedido, até 30.10.82, a fim de
que haja uniformização de vencimento
com o benefício de Tarifação Indivi
dual anteriormente concedido.

- MECÂNICA PESADA S/A. - Av. Charles Schneider s/nº - TAU-BATÉ - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-3905/81, de 29.09.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20%(vinte por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs 5, 5-A, 5-B, 6, 7, 7-A, 28, 29, 34, 39, 45 (1º pav.), 46, 49, 51 e 63, rubrica 374.32;
- b) vigência de 3(três) anos, a partir de 19.10.80;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A. IND. E COMÉRCIO - Av. Guilherme Schell, 9830 - CANOAS - RS

Ofício nº 161/81, de 30.09.81, do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o Segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 2, 2A, 26 e 26A, rubrica 374.32;
- b) vigência de 3(três) anos, a partir de 31.10.80;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- JOHNSON & JOHNSON S/A.INDÚSTRIA E COM. - Rod. Pres. Dutra, Km. 157 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Carta Fenaseg-3916/81, de 30.09.81, comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60%(sessenta por cento) ao local assinalado na planta incêndio com o nº 67, protegido por "sprinklers" com duplo abastecimento de água, a partir de 08.05.81, data do certificado de instalação, até 04.12.81, data de vencimento da concessão básica.

- ANACONDA INDL.E AGRÍCOLA DE CE REAIS S/A.- Rua Engº Leão Sounis, 320 - CURITIBA - PARANÁ

Carta Fenaseg-3917/81, de 30.09.81, comunica que o IRB está de acordo com:

- a) a renovação do desconto de 60%(sessenta por cento) aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 4, 4A, e 4B, protegidos por sistema de "sprinklers" com duplo abastecimento de água, pelo prazo de 5(cinco)anos, a contar de 30.09.80, data do vencimento da concessão anterior;
- b) a negativa da renovação do benefício acima, aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 2, 3 e 5, em virtude de os mesmos encontrarem-se em obras e, ainda, grande parte da área ocupada estar sem a proteção por "sprinklers".

- LANIFÍCIO SANTA JOSEFINA S/A.
Largo da Estação s/nº - MOGI
DAS CRUZES - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-3920/81, de 30.09.81, comunica que o IRB concorda com o cancelamento do desconto de 60%(sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 2, 3, 4 e 5, a partir de 01.01.78, permanecendo o desconto para os demais locais, concedidos pela carta DITRI 833/78, de 11.05.78.

- FORD BRASIL S/A. - Av. Henry Ford, 1787 com entrada também pela Rua Capitão Pacheco Chaves nº 313 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-3922/81, de 30.09.81, comunica que o IRB concorda com a renovação dos seguintes descontos:

- a) 60%(sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 1-A, 2, 3, 3-A, 3-B, 5, 12, 26, 28, 28-A, 44 e 45;
- b) 30%(trinta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº 11(parcialmente protegido);
- c) vigência de 5(cinco) anos, a contar de 22.06.81, data do vencimento da concessão anterior.

- MOBIL COMÉRCIO IND. E SERVIÇOS LTDA. - Rua Augusto Scaraboto, 215 - SANTOS - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-3923/81, de 30.09.81, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 15%(quinze por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1/17(tanques metálicos)protegi-

dos por instalação fixa de espuma mecânica acoplada à rede de hidrantes. A vigência será por 5(cinco) anos, a contar de 29.08.80, data do certificado de instalação.

- TELECOMUNICAÇÕES BRASL.S.A.- TELEBRAS - Estr. da Servidão da Fazenda Pau D'Alho, 1000 - Rod. SP-340 - Campinas-Mogi Mirim Km. 118,5 - CAMPINAS - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-3924/81, de 30.09.81, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10%(dez por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1,2(térreo e 1º pavimento), 3(térreo e 1º pavimento), 5,6,7,12,13,17, 20, 21,22,25, subsolos de 2, 3, 6, 7,12,13 e 24 bem como galerias e túneis que unem estes subsolos. A vigência será por 5(cinco)anos, a contar de 16.02.81, data da confirmação de conclusão dos serviços por parte da firma instaladora.

- SINGER DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. - Rod. SP-79 - Km. 30,2 - INDAIATUBA - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-3925/81, de 30.09.81, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60%(sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1(térreo e altos), 2(térreo e altos), 3, 6 e 14, por serem protegidos por sistema de "sprinklers" com duplo abastecimento de água, por 5(cinco)anos, a contar de 10.03.81, data da entrega do equipamento pela firma instaladora.

- ALPARGATAS NORDESTE S/A. - Km. 17 da Rod. BR-101 - JABOATÃO-PE

Carta Fenaseg-3927/81, de 30.09.81, comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) ao local nº 22 protegido por sistema de "sprinklers" com duplo abastecimento de água, a partir de 15.06.77, data da entrega do equipamento, até 14.12.83, data do vencimento da concessão básica, aplicável às apólices em vigor.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA. - Via Anhanguera, Km. 98 - CAMPINAS - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-3928/81, de 30.09.81, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs 160/163, 170/173, 340 e 360, protegidos por sistema de detecção e alarme contra incêndio, por 5 (cinco) anos, a contar de 03.06.80, data da entrega do equipamento.

- T.V.P. TECNOLOGIA EM VEGETAIS E PROTEÍNAS S/A. - Av. Major Dário Alves de Carvalho, 65 - ARARAQUARA - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-3929/81, de 30.09.81, comunica que o IRB está de acordo com o cancelamento a partir de 09.04.81, do desconto de 60% (sessenta por cento) concedido aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 2/4, 8/9, 11/20, 29/30, 51/54, 55 e 55-A, pela carta DITRI-962/80, de 02.09.80.

- ALFRED TEVES DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Av. Duque de Caxias, 2422 - VÁRZEA PAULISTA - SP

Carta Fenaseg-3932/81, de 30.09.81, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio como E, O, P e D-1, protegidos por sistema de "sprinklers" por 5 (cinco) anos, a contar de 01.05.81.

- COND. EDIFÍCIO DAS NAÇÕES, A FAVOR DE MACKEL S/A. EMPREEND. INDS. E COMS. (EX. MACKEL S/A. EMPREEND. INDS. E COMS.) - Av. Euzébio Matoso, 891, esquina c/a Praça Antonio Sabino s/nº - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-3934/81, de 30.09.81, comunica que o IRB concorda com a renovação a título precário e por 180 (cento e oitenta) dias, período em que deverá ser comprovado que as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção relativo ao 1º trimestre de 1981 foram sanadas, do desconto de 40% (quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio como 1º e 2º subsolo, térreo, cobertura do térreo e 1º/24º andares do edifício acima mencionado, protegidos por "sprinklers" com abastecimento único de água.

*

CONSULTAS TÉCNICAS

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

DIVERGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO - LUBA CONFECÇÕES LTDA.
Rua Solon, 871 - 2ª andar -
SÃO PAULO - SÃO PAULO

Esclarecer que o edifício em questão enquadra-se na classe 2 de construção, cabendo-lhe, outrossim, a aplicação do adicional de altura em virtude de possuir 4 pavimentos. O enquadramento construtivo, de que trata a presente, foi determinado em função da instalação de força e luz encontrar-se integralmente exposta e sem qualquer proteção específica.

RESOLUÇÃO DA CTSILC DA FENASEG:-

ALÍNEA "A" ITEM 1.5.1.3
HIDRANTES INTERNOS DA CIRCULAR SUSEP Nº 19/78.

Entende que "em riscos separados por paredes com aberturas protegidas por porta corta-fogo é admitida, para efeito de desconto, a proteção por hidrantes através dessas aberturas, ao risco em cuja área não existe tal instalação".

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- SÃO RAIMUNDO AGROINDUSTRIAL LTDA.

Carta Fenaseg-3863/81, de 25.09.81, a Susep informa que a solicitação não pôde ser deferida, por não encontrar amparo nas normas vigentes.

vigor, concedida através do ofício DETEC/SERES nº 0238/81, em atenção ao pedido constante do Proc. Fenaseg nº 771.019.

- CIA. SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

- MOBIL COM.IND. E SERVIÇOS LTDA.

Carta Fenaseg-3896/81, de 29.09.81, a Susep comunica que a solicitação não pôde ser atendida, uma vez que o segurado possui Tarifação Especial em

Carta Fenaseg-3911/81, de 30.09.81, a Susep informa que a Tarifação Especial concedida para o segurado supra, representada pelo desconto de 50%(cinquenta por cento) diz respeito aos seguros marítimos de cabotagem e sua vigência foi fixada de 01.01.81 a 01.01.83.

*



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cesar do Nascimento	—	2.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	1.º Tesoureiro
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Alberlco Ravedutti Bulcão
	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryula Tolta
	Sérgio Carlos Fagglon

CONSELHO FISCAL	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
	Luiz José Carneiro de Mendonça

SUPLENTES	João Gilberto Posslede
	Moysés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES	Nelson Roncaratti
	Octávio Cesar Nascimento

SECRETARIO EXECUTIVO	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7038 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello